



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO

6ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PDM DE ALBERGARIA-A-VELHA

RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO FINAL – TERMOS DE REFERÊNCIA

setembro 2018

ÍNDICE

1 Enquadramento.....	4
2 Caracterização da Situação de Referência.....	6
3 Fundamentação.....	8
4 Enquadramento Legal.....	11
5 Sujeição da proposta de alteração a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).....	12
5.1 – Âmbito de Aplicação de Procedimento de AAE.....	12
5.2 – Avaliação de Eventuais Efeitos Significativos no Ambiente considerando os Fatores Ambientais (E) do n.º1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.....	13
5.3 – Análise e Ponderação dos Critérios de Determinação da Probabilidade de Efeitos Significativos no Ambiente de Acordo com o Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho.....	14
5.4 - Conclusão.....	15
6 Participação Preventiva.....	16
7 ANEXO I.....	18
7.1 – Participação apresentada antes da Abertura do Procedimento de Alteração ao PDM.....	18
7.2 – Fotografias identificadoras do local, Rua do Vouga, Lugar de Urgueiras, Albergaria-a-Velha.....	22
7.3 – Extrato da Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo do PDM - Situação Atual.....	23
7.4 – Proposta -Extrato da Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo.....	24
7.5 – Extrato do Ortofotomapa – Condicionante RAN.....	25
8 ANEXO II.....	26
8.1 – Certidão da Deliberação da reunião da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha - Abertura de Procedimento.....	26
8.2 – Aviso - Diário da República-Abertura de Procedimento - Abertura do Período de Participação Preventiva.....	29
8.3 – Edital-Abertura de Procedimento - Abertura do Período de Participação Preventiva.....	34
8.4 – Publicitação – Diário de Aveiro - Abertura de Procedimento - Abertura do Período de Participação Preventiva.....	35
8.5 – Publicitação – Jornal de Notícias - Abertura de Procedimento - Abertura do Período de Participação Preventiva.....	36
8.6 – Publicitação – Página da Internet - Abertura de Procedimento - Abertura do Período de Participação Preventiva.....	37
8.7 – Participação apresentada no Período de Participação Preventiva.....	37
9 ANEXO III.....	38
9.1 – Regulamento Alterado.....	39
10 ANEXO IV.....	41
10.1 – Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo – desenho 1 – esc: 1.25000.....	41
10.2 – Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo – desenho 1B – esc: 1.10000.....	41
11 Conferência Procedimental.....	42
12 ANEXO V.....	48

12.1 – Ata da Conferência Procedimental – 29 de maio de 2018.....	48
Figura 14 – Ata da Conferência Procedimental – 29 de maio de 2018.....	65
12.2 – Alteração ao Regulamento do PDM (correções após a conferência procedimental)	66
12.3 – Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo – desenho 1 – esc: 1.25000.....	68
12.4 – Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo – desenho 1B – esc: 1.10000.....	68
12.5 – Planta de condicionantes - RAN -(correções após a conferência procedimental) desenho 7 – esc: 1.25000.....	69
12.6 – Planta de condicionantes – Outras Condicionantes à Urbanização-(correções após a conferência procedimental) desenho 10 – esc: 1.25000.....	69
12.7 – Planta de condicionantes – Servidões da Rede Rodoviária e Ferroviária -(correções após a conferência procedimental) desenho 12 – esc: 1.25000.....	69
13 Discussão Pública.....	70
13.1 – Aviso Diário da República - Abertura do Período de Discussão Pública.....	72
13.2 – Edital - Abertura do Período de Discussão Pública.....	74
13.3 – Publicitação – Diário de Aveiro - Abertura do Período de Discussão Pública.....	75
13.4 – Publicitação – Jornal de Notícias - Abertura do Período de Discussão Pública.....	76
13.5 – Publicitação – Página da Internet - Abertura do Período de Discussão Pública.....	77
13.6 – Participação Apresentada no Período de Discussão Pública.....	78
14 Aprovação Final-Conclusão.....	82

1| ENQUADRAMENTO

O presente documento consubstancia e fundamenta a necessidade de se proceder à **6ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal**, de Albergaria-a-Velha, em vigor, e portanto, plenamente eficaz.

A **1ª Revisão ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha**, foi publicada com o Aviso n.º 2536/2015 - Diário da República, 2ª série – N.º 47 – 9 de março de 2015; posteriormente é publicada a **1.ª Correção Material do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha**, Aviso n.º 3407/2016, Diário da República, 2.ª série — N.º 51 — 14 de março de 2016; de seguida é feita a **1.ª Alteração por Adaptação à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria -a -Velha**, Aviso n.º 3998/2016, Diário da República, 2.ª série — N.º 58 — 23 de março de 2016, posteriormente é publicada a **2.ª Alteração por Adaptação à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria -a -Velha**, Aviso n.º 4751/2016, Diário da República, 2.ª série — N.º 69 — 8 de abril de 2016); seguidamente é publicada a **4.ª Alteração por Adaptação à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a -Velha**, Aviso n.º 3457/2017, Diário da República, 2.ª série — N.º 66 — 3 de abril de 2017); posteriormente é publicada a **3.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria -a -Velha**, Aviso n.º 8278/2017, Diário da República, 2.ª série — N.º 141 — 24 de julho de 2017; e por último é publicada a **5.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria -a -Velha**, Aviso n.º 488/2018, Diário da República, 2.ª série — N.º 6 — 09 de janeiro de 2018.

Este documento corresponde a versão final do Relatório de Fundamentação da 6ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, após a Discussão Pública, com a finalidade de ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal (*n.º1, Art.º 90.º do RJIGT*).

2| CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE REFERÊNCIA

A 6ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha decorre de uma participação / sugestão apresentada por um grupo de residentes no lugar de Urgueiras, Albergaria-a-Velha.

Na referida participação / sugestão apresentada solicitam que se promova a reapreciação da classificação e qualificação do solo uma vez que a classificação de solo rural, espaço agrícola de produção e espaço florestal de produção, inviabiliza e coloca em causa intervenções de carácter urbano compatíveis e de apoio à função residencial atualmente já existente.

Mais ainda solicitam que a ocupação existente (moradias unifamiliares isoladas em frente urbana estruturada) não é compatível nem enquadrável na UOPG4 – Parque da Cidade, propondo a retirada dessa área desta UOPG (ver Anexo I – 7.1- figura 1).

Assim, a 6ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha procura resolver dois problemas distintos, um de natureza territorial e um outro de natureza, estritamente regulamentar.

1.- Quanto ao problema de natureza Territorial refere-se o seguinte:

- a) A Área em causa corresponde a um pequeno núcleo residencial com infraestruturas e características urbanas, localizado na Rua do Vouga, lugar de Urgueiras, freguesia de Albergaria-a-Velha (ver Anexo I – 7.2- figura2).
- b) De acordo com a Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo do PDM em vigor, a área está inserida na totalidade em Solo Rural, uma parte maioritária na Classe de Espaço Florestal de Produção (correspondente às habitações) e outra parte minoritária na Classe de Espaço Agrícola de Produção, correspondente a alguns anexos das habitações, (ver Anexo I – 7.3 – figura 3).
- c) Toda a zona integra e encontra-se inserida na UOPG4 – Parque da Cidade (ver Anexo I - figura 3).

- d) De acordo com as Plantas de Condicionantes RAN e REN, apenas a área de terreno inserida na Classe de Espaço Agrícola de Produção está abrangida pela RAN. A área em causa não colide com o regime da REN (ver Anexo I - 7.5- figura 5).
- e) Quanto à Planta de Condicionantes n.º 12 - Servidões da Rede Rodoviária e Ferroviária, parte da área está abrangida pela zona de servidão *non aedificandi*, da Linha do Vouga.
- f) Quanto à Planta de Perigosidade de Incêndio Florestal, a área está inserida em aglomerado urbano consolidado, pelo que não apresenta nenhuma classe de perigosidade de risco de incêndio.
- g) No que diz respeito à Planta de Outras Condicionantes à Urbanização existe, na estrema Nascente de alguns dos terrenos do núcleo habitacional, uma linha de água.

2.- Quanto ao problema de natureza Regulamentar refere-se que nos últimos tempos tem havido um crescente interesse na regularização de situações de ilegalidade urbanística no Concelho. No entanto, apesar de manifestar essa preocupação, o PDM de Albergaria-a-Velha em vigor integra uma disposição regulamentar [alínea a) do n.º2 do artigo 21.º Construções existentes”] que impede e dificulta a concretização dessa preocupação ao definir um prazo [já expirado] e que não permite tal situação dado ter expirado o prazo previsto de dois anos para a legalização.

3| FUNDAMENTAÇÃO

A área em causa localiza-se paralelamente à EN1 e dispõe de boas condições de acessibilidade. Trata-se de uma área estruturada, infraestruturada e consolidada do ponto de vista urbanístico e integra um conjunto habitacional com características de “lugar” servido por uma via pavimentada, estruturado e infraestruturado e com capacidade para a circulação automóvel, incluindo a de veículos prioritários – carros de bombeiros e ambulâncias (ver Anexo I – 7.2, 7.3 – figuras 2 e 3).

As construções existentes nesta área foram licenciadas, muitas delas anteriores da entrada em vigor do PDM de 1999. Poder-se-ia pensar que, deste facto, não resultaria quaisquer problemas de enquadramento no PDM, no entanto, recentes intenções de ampliação, mudança de uso, não encontram enquadramento no mesmo.

É uma área perfeitamente infraestruturada com as infraestruturas básicas, rede pública de abastecimento de água, de drenagem de esgotos domésticos e de fornecimento de energia elétrica (ver Anexo I – 7.2 - figura 2).

No que diz respeito à área abrangida pela zona de servidão *non aedificandi*, da Linha do Vouga, esta apenas abrange a parte limítrofe das habitações que confrontam com a Rua da Urgueira. Qualquer intervenção carece de parecer da Entidade competente.

A integração desta área na UOPG-4- Parque da Cidade não faz muito sentido tendo em conta que o Parque da Cidade é um espaço vocacionado para o recreio e lazer e que deverá estar delimitado numa unidade territorial autónoma e coerente e que reúna características e qualidades paisagísticas e ambientais de valor ou potencial reconhecido.

Assim, propõe-se proceder a uma alteração ao PDM de Albergaria-a-Velha, com o objetivo de enquadrar corretamente as construções referidas numa classe de espaço que permita garantir parâmetros urbanísticos, usos e programas com níveis de qualidade adequados, compatíveis e correspondentes à função residencial existente.

Considerando as circunstâncias, a situação urbanística existente, que corresponde a um pequeno núcleo de edificação concentrada, servido de arruamento público e perfeitamente infraestruturado, com funções residenciais, com mais de 5 edificações onde os afastamentos entre elas não é superior a 50 metros; deverá ser mantida a Classificação do Solo Rural propondo-se, no entanto, a alteração da qualificação do Solo.

Assim, **propõe-se a requalificação do Espaço Florestal de Produção e do Espaço Agrícola de Produção em Áreas de Edificação Dispersa**

O espaço delimitado como “Área de Edificação Dispersa” possui uma área de 3,529 hectares (ver Anexo I – 7.4 - figura 4).

De acordo com o regulamento do Plano Diretor Municipal, as Áreas de Edificação Dispersa, correspondem a áreas de reduzida expressão espacial, constituindo núcleos de algumas construções com funções residenciais e usos mistos, para os quais se objetiva um regime de solo que vise a sua contenção e colmatação.

Nestas áreas são permitidos os seguintes usos:

Habitações, estrutura de apoio agrícola, pecuária e florestal, comércio e serviços de apoio, atividades económicas de base local vocacionadas para o desenvolvimento de atividades de artesanato e de exploração de oportunidades e recursos energéticos e ambientais sustentáveis.

Deve, ainda, ter-se em consideração que alguns dos anexos às habitações referidas integram a RAN- Reserva Agrícola Nacional, sendo necessário proceder à prévia concertação com a DRAPBL para que a proposta de alteração à requalificação do solo se torne efetiva.

Relativamente ao problema de natureza, regulamentar convém referir que o processo de implementação da revisão do PDM de Albergaria-a-Velha tem suscitado, também, um crescente interesse na regularização de situações de ilegalidade urbanística. Nesse sentido a aplicação do artigo 21.º, alínea a) do n.º 2

pode inviabilizar o esforço de regularização de algumas situações que importa regularizar. Dispõe o referido normativo o seguinte “a) *O pedido seja instruído nos dois primeiros anos de vigência após a entrada em vigor do presente plano*”.

Assim, no sentido de tornar mais eficaz e operativo o processo de implementação da revisão do PDM de Albergaria-a-Velha sugiro prorrogar o prazo estabelecido na referida alínea, para mais dois anos, após a entrada em vigor desta alteração, tendo em conta que esse prazo já está caducado, mantendo-se todas as restantes alíneas. Fica, assim, salvaguardo o carácter orientador e regulador que sustenta o artigo 21.º e promove-se a sua aplicabilidade com maior eficácia e interesse urbanístico.

Em termos de Conclusão, refiro que do presente processo de alteração ao PDM relativo ao problema de natureza territorial não resulta qualquer processo de reclassificação do Solo, incidindo a referida alteração apenas na Requalificação do Solo da área identificada, mantendo-se o Solo Rural e passando a classe de Espaço Florestal de Produção e Espaço Agrícola de Produção para a classe de Espaço Áreas de Edificação Dispersa.

É de acrescentar que deverá ser atualizada a Carta de Condicionantes RAN, (ver relatório de fundamentação exclusão da RAN) e a redelimitação da UOPG 4 – Parque da cidade (ver Anexo I – 7.4 -figura 4).

Quanto ao problema de natureza regulamentar, deverá ser ajustado o regulamento do PDM, alterando a redação da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º, “Construções existentes”, que atualmente está prescrita e refere o seguinte:

a) O pedido seja instruído nos dois primeiros anos de vigência após a entrada em vigor do presente presente Plano;

A alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º ficará com a seguinte redação:

a) O pedido seja instruído nos dois primeiros anos de vigência após a entrada em vigor da 6ª alteração ao presente Plano;

As restantes alíneas mantêm o conteúdo das mesmas na íntegra. (ver Anexo III – 9.1 - figura 13).

4| ENQUADRAMENTO LEGAL

A 6.º Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha enquadra-se no disposto da alínea a) no n.º 2 do Artigo 115.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT). Este preceituado legal determina que a alteração dos IGT pode decorrer "da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais subjacentes e que fundamentam as opções definidas no programa ou no plano."

5| SUJEIÇÃO DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO A AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA (AAE)

5.1 – ÂMBITO DE APLICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE AAE

Considerando que a presente proposta de alteração:

a) enquadra um problema de natureza territorial de um pequeno núcleo habitacional, do qual não resulta qualquer processo de reclassificação do solo, apenas incide na sua requalificação, visando um correto enquadramento das construções existentes nessa área, garantindo parâmetros urbanísticos, usos e programas com níveis de qualidade adequados, compatíveis e correspondentes à função residencial existente.

b) enquadra um problema de natureza regulamentar, que visa, apenas, um ajuste no regulamento do PDM, alterando a redação da alínea a) do n.º2 do artigo 21.º, “construções existentes”, que atualmente está prescrito; possibilitando assim o aumento do prazo para a regularização de situações de ilegalidade urbanística.

O município de Albergaria-a-Velha dispensou a elaboração do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica ao abrigo do disposto no n.º 1 do Artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual. Efetivamente, considera-se que a presente proposta de alteração regulamentar não se enquadra no disposto no n.º1 do Artigo 3.º - “Âmbito de aplicação” do Decreto-lei 232/2007, de 15 de junho, que define as situações que exigem procedimento de avaliação ambiental estratégica, nomeadamente, pelas seguintes razões:

a) A alteração proposta não prevê nem enquadra a possibilidade de aprovação e concretização de projetos mencionados nos Anexos I e II do Decreto-Lei 69/2000, de 3 de maio, com a redação que lhe é conferida pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro.

b) A alteração proposta não incide nem produz quaisquer efeitos sobre Sítios da Lista Nacional, Sítios de Interesse Comunitário, Zona Especial de Conservação ou Zona Especial de Proteção, não estando sujeita a uma avaliação de incidências ambientais nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei 140/99, de 24 de abril, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto- Lei 49/2005, de 24 de fevereiro.

A presente proposta de alteração ao PDM, visa resolver um problema de natureza territorial e outro de natureza regulamentar, o primeiro incide numa pequena área do território que de acordo com a Planta de Classificação e Qualificação do Solo do PDM está inserida atualmente em Solo Rural nas classes de Espaços, florestal e agrícola de produção. Pretende-se manter a classificação de Solo Rural e apenas alterar a qualificação do Solo para a classe de espaço “Áreas de edificação dispersa”; desta forma é possível enquadrar corretamente as construções existentes nessa área, e permitir a viabilidade de intervenções de carácter urbano compatíveis e de apoio à função residencial atualmente lá existente.

O segundo problema, de natureza regulamentar, refere-se a que nos últimos tempos tem havido um crescente interesse na regularização de situações de ilegalidade urbanística no concelho. No entanto, apesar de manifestar essa preocupação, o PDM de Albergaria-a-Velha em vigor integra uma disposição regulamentar (alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do regulamento) que impede e dificulta a concretização dessa preocupação ao definir um prazo que não permite tal situação dado ter expirado o prazo previsto de dois anos para a legalização.

A alteração prevê o ajustamento do regulamento, alterando a redação da alínea do artigo supracitado, ampliando o prazo de legalização por mais dois anos após entrada em vigor desta alteração ao PDM.

De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, em especial no disposto na alínea e) do n.º 1 do Artigo 6.º, os fatores ambientais a considerar no âmbito do processo de AAE, enquadram-se nas seguintes temáticas ambientais: a) biodiversidade, b) a população, c) a saúde humana, d) a fauna, e) a flora, f) o solo, g) a água, h) a atmosfera, i) os fatores climáticos, j) os bens materiais, l) o património cultural, incluindo o património arquitetónico e arqueológico, m) a paisagem e a inter-relação entre os fatores supracitados.

Tendo por base a análise e ponderação da proposta de alteração sobre os fatores ambientais apresentados no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, não são exetáveis quaisquer efeitos significativos sobre o ambiente em geral e sobre os referidos fatores ambientais mencionados, em particular.

Conforme se estipula no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, mais concretamente o **Anexo referenciado pelo n.º6 do Artigo 3**, apresenta-se a listagem de critérios e a respetiva ponderação no âmbito da alteração do PDM da ALBERGARIA-A-VELHA proposta.

No n.º 1 do referido anexo ponderam-se as características do procedimento de alteração do PDM de Albergaria-a-Velha considerando um conjunto de critérios de determinação da probabilidade de efeitos significativos no ambiente.

- a) O grau em que o plano ou programa estabelece um quadro para os projetos e outras atividades no que respeita à localização, natureza, dimensão e condições de funcionamento ou pela afetação de recursos;
- b) O grau em que o plano ou programa influencia outros planos ou programas, incluindo os inseridos numa hierarquia;
- c) A pertinência do plano ou programa para a integração de considerações ambientais, em especial com vista a promover o desenvolvimento sustentável;
- d) Os problemas ambientais pertinentes para o plano ou programa;
- e) A pertinência do plano ou programa para a implementação da legislação em matéria de ambiente;

A análise e ponderação deste conjunto de critérios de determinação de probabilidade de efeitos significativos sobre o ambiente não revela quaisquer efeitos significativos sobre o ambiente nem sequer, encontra objetividade na aplicação ao caso da presente alteração ao PDM.

No n.º 2 do referido anexo, ponderam-se as características dos impactes e da área suscetível de ser afetada considerando um outro conjunto de critérios. Considerando as características a tipologia e a natureza da proposta de alteração do PDM de Albergaria-a-Velha não se consideraram aplicáveis as características dos impactes e da sua área suscetível de ser afetada, referidos no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, nomeadamente os estabelecidos no n.º 2 do disposto no Anexo a esse diploma e que dele faz parte integrante.

São eles:

- a) A probabilidade, a duração, a frequência e a reversibilidade dos efeitos;
- b) A natureza cumulativa dos efeitos;
- c) A natureza transfronteiriça dos efeitos;
- d) Os riscos para a saúde humana ou para o ambiente, designadamente devido a acidentes;
- e) A dimensão e extensão espacial dos efeitos, em termos de área geográfica e dimensão da população suscetível de ser afetada;
- f) O valor da vulnerabilidade da área suscetível de ser afetada devido a: - Características naturais específicas ou património cultural; - Ultrapassagem das normas ou valores limite em matéria de qualidade ambiental, utilização intensiva do solo;
- g) Os efeitos sobre as áreas ou paisagens com estatuto protegido a nível nacional, comunitário ou internacional.

5.4 - CONCLUSÃO

Considerando as características da área abrangida pela 6ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de ALBERGARIA-A-VELHA, que não prevê a Reclassificação do Solo apenas a sua Requalificação, considerando ainda a mera alteração de índole regulamentar que possibilita o aumento do prazo para a regularização de situações de ilegalidade urbanística, **não se consideraram aplicáveis** as características dos impactes e da sua área suscetível de ser afetada, referidos no **Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho**, nomeadamente os estabelecidos no **n.º2 do disposto no Anexo** a esse diploma e que dele faz parte integrante.

Entende-se que a 6ª alteração à 1ª Revisão do PDM da ALBERGARIA-A-VELHA proposta, não implica nem produz efeitos significativos no ambiente pelo que se considera que o presente ponto deste relatório, fundamenta a **dispensa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica** nos termos e para os efeitos do disposto no n.º1 do Artigo. 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, conjugado com o n.º 1 do Artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

6| PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

(Artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial)

O presente ponto pretende descrever o processo de Participação Preventiva para formulação de sugestões e apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas (nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), no âmbito do processo da 6.ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha com vista à alteração à Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (desenho 1 escala 1:25000 e desenho1B escala 1:10000) e regulamento (ver Anexo II, III e IV).

Na reunião de Câmara ordinária pública de 07 de fevereiro de 2018 (ver Anexo II – 8.1- figura 6), a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha deliberou dar início ao procedimento da 6ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal, com vista à alteração à Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (desenho 1 escala 1:25000 e desenho1B escala 1:10000) e regulamento do PDM, e estipulou um prazo de 15 dias úteis para o período de participação preventiva nos termos do aviso n.º 2875/2018, publicado no Diário da República 2ª Série – N.º 43, de 01 de março de 2018 (ver Anexo II – 8.2 - figura7).

Este documento publicita assim a abertura do período de Participação Preventiva da proposta da 6ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, concretizando o direito de participação dos cidadãos.

O referido Aviso foi divulgado através do Edital n.º 033/2018 (ver Anexo II – 8.3 – figura 8) e pela respetiva publicitação em dois jornais, um regional, o “Diário de Aveiro”, de 27 de fevereiro de 2018, (ver Anexo II – 8.4 – figura 9) e um diário nacional o “Jornal de Notícias”, de 24 de fevereiro de 2018, (ver Anexo II – 8.5 – figura 10). bem como na página da Internet da Câmara Municipal (ver Anexo II – 8.6 – figura 11).

O prazo estabelecido de 15 dias úteis decorreu entre o dia 01 de março de 2018 e o dia 23 de março de 2018.

Os elementos relativos à 6ª alteração à 1ª revisão do PDM, estiveram disponíveis para consulta na DPGURU- Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, todos os dias úteis das 9 às 12.30 horas e das 14 às 17.30 horas.

Durante este período de participação preventiva, os interessados puderam apresentar as suas participações por escrito (pedidos de esclarecimentos, sugestões/informações e retificações), através de caixa de correio eletrónico específica, por entrega pessoal nos balcões de atendimento, por formulário entregue na Câmara Municipal, por carta (via postal) endereçada ao Sr. Presidente da Câmara, e ainda presencialmente, na DPGURU- Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana.

No Período de Participação referido, apenas foi registada uma participação que entrou no dia 08 de março de 2018 da Sra. Mafalda Martins de Almeida (ver Anexo II – 8.7 – figura 12).

Analisada a participação, verificou-se que o conteúdo da mesma não se integra no âmbito dos objetivos e Termos de Referência definidos e que sustentam e justificam o presente processo de alteração.

7.1 – PARTICIPAÇÃO APRESENTADA ANTES DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE ALTERAÇÃO AO PDM

À J. P. G. - U. R. - U.
o Va. T. E.

J. P.
18/12/2014

X. S. M. M. C. A. . A.
18/12/13

Ex mo. Sr. Presidente da

Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

José Pedro da Silva Santos ; Maria Teresa Gordo Pereira Madaíl; Albérico Gordo Pereira Madaíl; Manuel Carlos Da Silva Marques; Maria Helena Gordo Pereira Madaíl; Luis Miguel Lemos Dias; Maria Teresa Marques Pereira Dias; Jaime Fernandes da Graça; Maria Fátima da Silva Mateus Oliveira;

Residentes na Rua do Vouga, Lugar de Urgueiras, Freguesia de Albergaria-a-Velha;

Vimos por este meio apresentar a seguinte participação:

1. A área delimitada em planta anexa corresponde a uma “franja” residencial com carácter urbano, com uma boa localização e ótimas condições de acessibilidades dado a proximidade à EN1; abrange um conjunto de habitações e encontra-se totalmente infraestruturada.
2. De acordo com o PDM de albergaria-a-Velha em vigor, este conjunto de habitações inserem-se conforme a Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo, em Solo Rural Espaço Florestal de Produção e em Espaço Agrícola de Produção.
3. Esta zona está há já muitos anos consolidada, tendo as construções nela existente sido erigidas com licenciamento municipal e cumprindo com os preceitos legais nos termos que eram exigidos.
4. A alteração feita em sede de PDM para os terrenos a poente da linha de caminho de ferro, inexplicavelmente, não contemplou esta área, como seria natural e de esperar, na classe de espaço das restantes construções, embora fosse esta área mais consolidada e a sua dimensão pequena e restrita não ameaçasse as zonas rurais.
5. As habitações existentes tem arruamento publico completamente infraestruturado, com características urbanas em toda a extensão das frentes das habitações.
6. Além disso, este conjunto habitacional está dentro da delimitação da UOPG4 Parque da Cidade.

Colocada a situação, verifica-se que qualquer intervenção nessas habitações está condicionada ao estipulado no regulamento do PDM, onde para estes tipos de espaços apenas são compatíveis os usos e atividades relacionadas com as atividades silvícolas de transformação de materiais geológicos ou agropecuários extraídos ou produzidos localmente.

Assim, dito isto e atendendo ao contexto territorial onde se insere este conjunto habitacional perfeitamente infraestruturado e com características marcadamente urbanas, solicitamos a apreciação desta situação e a retirada da zona da UOPG 4- Parque da Cidade, procurando que seja alterada a classificação em termos de PDM atribuída a essa área, de forma a poder concretizar-se algumas intervenções de carácter urbano compatíveis e de apoio às habitações unifamiliares que lá existem.

Albergaria-a-Velha 11 de dezembro de 2017

José Pedro da Silva Santos José Pedro da Silva Santos
Maria Teresa Gordo Pereira Madaíl Maria Teresa Gordo Pereira Madaíl
Albérico Gordo Pereira Madaíl Albérico Gordo Pereira Madaíl
Manuel Carlos Da Silva Marques Manuel Carlos Da Silva Marques
Maria Helena Gordo Pereira Madaíl Maria Helena Gordo Pereira Madaíl
Luis Miguel Lemos Dias Luis Miguel Lemos Dias
Maria Teresa Marques Pereira Dias Maria Teresa Marques Pereira Dias
Jaime Fernandes da Graça Jaime Fernandes da Graça
Maria Fátima da Silva Mateus Oliveira Maria Fátima da Silva Mateus Oliveira

PDM ALBERGARIA-A-VELHA
EXTRATO DA CARTA DE ORDENAMENTO Nº 1



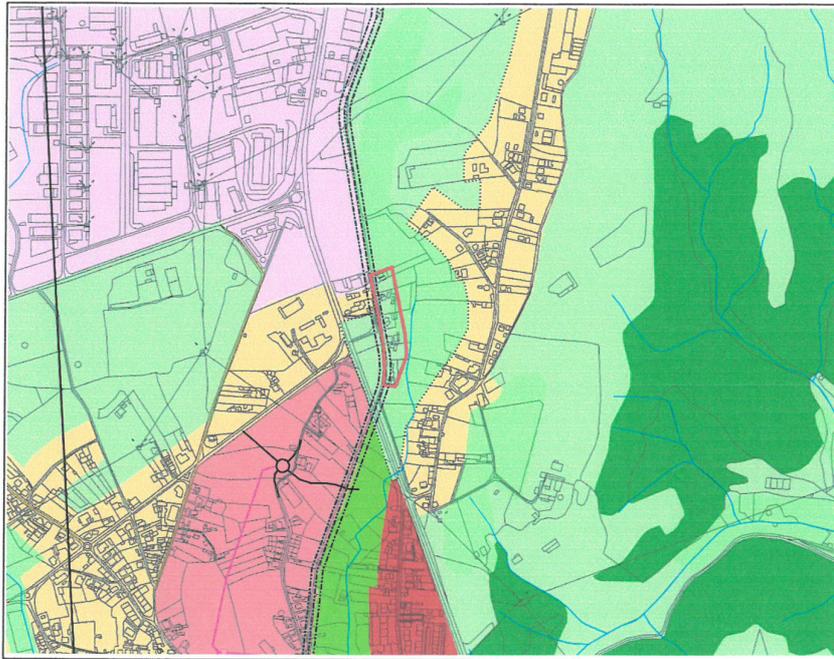
Requerente:
 Proprietário:
 NIF:
 Freguesia:
 Local:

Data: 21-11-2017
 Guia de Receita:
 O Funcionário:
 Escala: 1:10000



SISTEMA DE COORDENADAS:
 PT-TM06ETRS90
 Elipsóide de referência: GRS80
 Projeção: Transversa de Mercator
 Fonte: Base Cartográfica 1/1000

Delimitar o terreno objecto do pedido a vermelho



<p>Legenda</p> <p>LIMITES E OUTROS INDICADORES</p> <ul style="list-style-type: none"> — Limite do Concelho (CAOP 2012.0) - - - Limite por Freguesia — Limite de Água — Limite das Áreas Ameaçadas por Cheias — Zonas Inundáveis em Perímetro Urbano — Plano de Fomento Senhora do Socorro Resolução do Conselho de Ministros n.º 202/XXV de 15 de maio — Unidades Operativas de Planeamento e Sessão (U.O.P.G.) U.O.P.G. 1 - Laginhas U.O.P.G. 2 - Zona Industrial Sul U.O.P.G. 3 - Gorgulhão U.O.P.G. 4 - Parque da Cidade U.O.P.G. 5 - Parque Molinológico do Calma U.O.P.G. 6 - Paços — Zona de Protecção do Aeroporto 	<p>CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO</p> <p>SOLO RURAL</p> <p>Espaço Agrícola</p> <ul style="list-style-type: none"> — Espaço Agrícola de Conservação — Espaço Agrícola de Produção <p>Espaço Florestal</p> <ul style="list-style-type: none"> — Espaço Florestal de Conservação — Espaço Florestal de Produção <p>Espaço de Recursos Geológicos</p> <ul style="list-style-type: none"> — Espaço de Recursos Geológicos Existentes — Espaço de Recursos Geológicos Potenciais <p>Áreas de Edificação Dispersa</p> <ul style="list-style-type: none"> — Áreas de Edificação Dispersa 	<p>SOLO URBANO - URBANIZADO</p> <p>Espaço Central</p> <ul style="list-style-type: none"> — Zona Histórica de Albergaria-a-Velha e Angeja — Nivel 1 — Nivel 2 <p>Espaço Residencial</p> <ul style="list-style-type: none"> — Espaço Residencial <p>Espaço de Atividade Económica</p> <ul style="list-style-type: none"> — Espaço de Atividade Económica <p>Espaço de Uso Especial</p> <ul style="list-style-type: none"> — Aptidão Desportiva e Cultural — Turismo <p>Espaço Verde</p> <ul style="list-style-type: none"> — Parque da Cidade <p>SOLO URBANO - URBANIZÁVEL</p> <ul style="list-style-type: none"> — Espaço Residencial
---	---	--

Praça Ferreira Tavares • 3850-053 Albergaria-a-Velha • N.I.P.C. 506 783 146
 Telefone Geral - 234 529 300 • FAX - 234 522 225 • Site - www.cm-albergaria.pt • e-mail - geral@cm-albergaria.pt

Figura 1 – Participação apresentada antes da Abertura do Procedimento de Alteração ao PDM

7.2 – FOTOGRAFIAS IDENTIFICADORAS DO LOCAL, RUA DO VOUGA, LUGAR DE URGUEIRAS, ALBERGARIA-A-VELHA



Figura 2 – Fotografias identificadoras do local – Rua do Vouga, Lugar de Urgueiras, Albergaria-a-Velha

7.3 – EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO DO PDM - SITUAÇÃO ATUAL

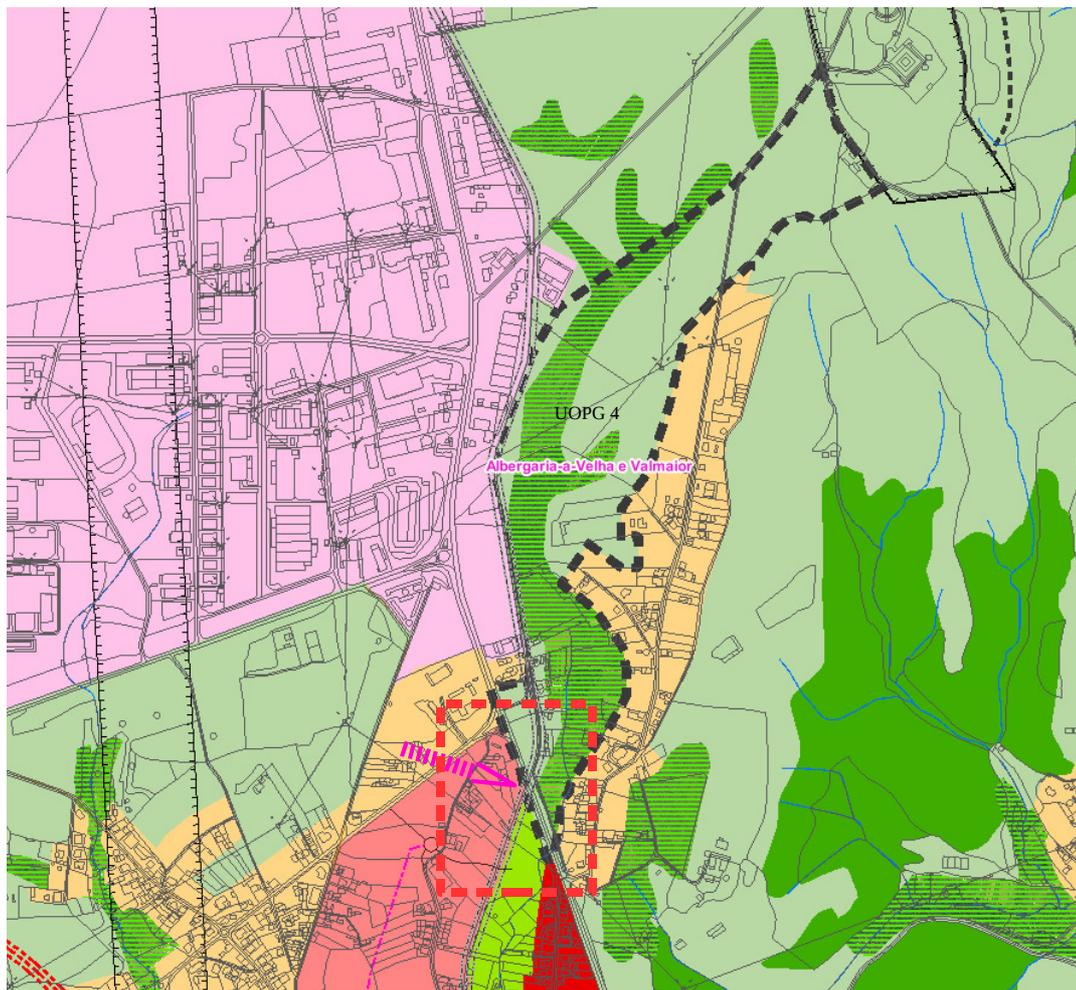
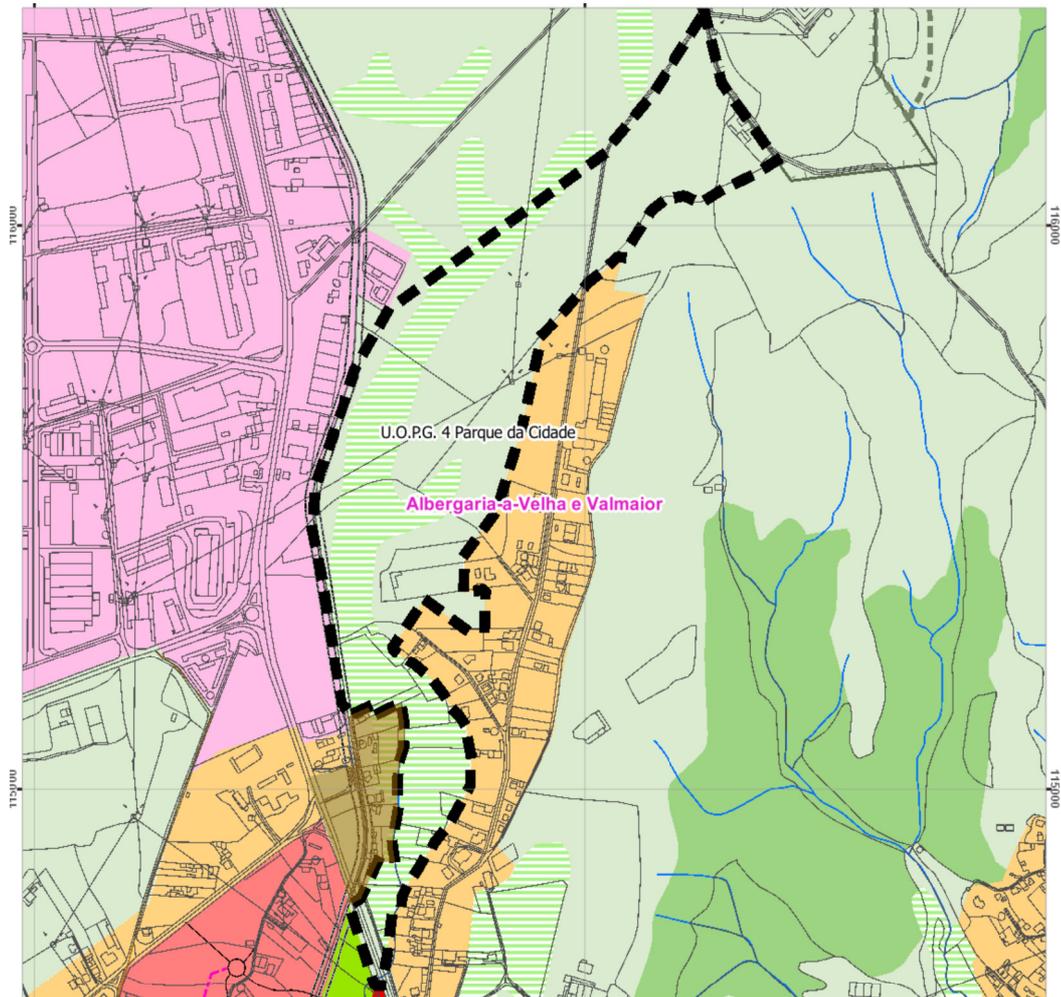


Figura 3 – Extrato da Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo do PDM em vigor- Situação Atual

7.4 – PROPOSTA -EXTRATO DA PLANTA DE ORDENAMENTO CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO
NOVA QUALIFICAÇÃO DO SOLO RURAL – ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA E REDELIMITAÇÃO DA UOPG 4



Legenda

LIMITES E OUTROS INDICADORES

- Limite do Concelho (CAOP 2012.0)
- Limite por Freguesia
- Linhas de Água
- Limite das Áreas Ameaçadas por Cheias
- Zonas Inundáveis em Perímetro Urbano
- Plano de Pormenor Senhora do Socorro
Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2006 de 15 de maio
- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (U.O.P.G.)
 - U.O.P.G. 1 - Laginhas
 - U.O.P.G. 2 - Zona Industrial Sul
 - U.O.P.G. 3 - Gorgulhão
 - U.O.P.G. 4 - Parque da Cidade
 - U.O.P.G. 5 - Parque Molinológico do Caima
 - U.O.P.G. 6 - Paus
- Zona de Proteção do Heliporto

CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

SOLO RURAL

- Espaço Agrícola**
 - Espaço Agrícola de Conservação
 - Espaço Agrícola de Produção
- Espaço Florestal**
 - Espaço Florestal de Conservação
 - Espaço Florestal de Produção
- Espaço de Recursos Geológicos**
 - Espaço de Recursos Geológicos Existentes
 - Espaço de Recursos Geológicos Potenciais
- Áreas de Edificação Dispersa**
 - Áreas de Edificação Dispersa

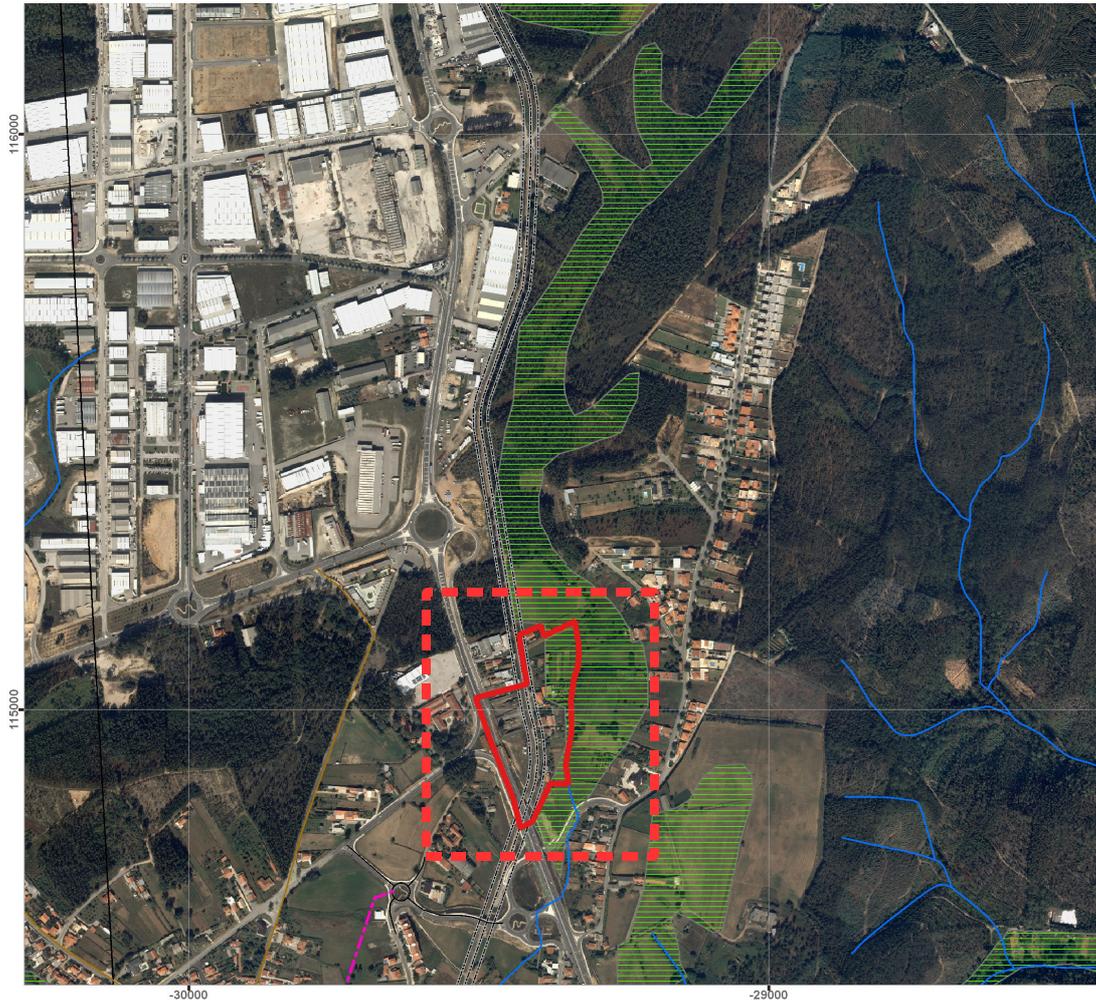
SOLO URBANO - URBANIZADO

- Espaço Central**
 - Zona Histórica de Albergaria-a-Velha e Angeja
 - Nivel 1
 - Nivel 2
- Espaço Residencial**
 - Espaço Residencial
- Espaço de Atividade Económica**
 - Espaço de Atividade Económica
- Espaço de Uso Especial**
 - Aptidão Desportiva e Cultural
 - Turismo
- Espaço Verde**
 - Parque da Cidade
- SOLO URBANO - URBANIZÁVEL**
 - Espaço Residencial

Área de edificação Dispersa: 3,529 ha

Figura 4 – PROPOSTA -Extrato da Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo
Nova Qualificação do Solo Rural – Áreas de Edificação Dispersa e Redelimitação da UOPG 4

7.5 – EXTRATO DO ORTOFOTOMAPA – CONDICIONANTE RAN



Legenda:

Enquadramento

— Linhas de água

— Limites Administrativos

— Cartografia Oficial

— Área de Intervenção

Reserva Agrícola Nacional

— Reserva Agrícola Nacional

Figura 5 – Extrato do Ortofotomapa – Condicionante RAN

8.1 – CERTIDÃO DA DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA -ABERTURA DE PROCEDIMENTO



Câmara Municipal

CERTIDÃO

EU, IOLANDA MARIA MARTINS MARQUES, CHEFE DA UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, -----

CERTIFICO QUE, do Livro de Atas da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha número 83, arquivado nesta Unidade, consta a seguinte deliberação camarária, tomada em reunião ordinária de 07 de fevereiro de 2018, com a participação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, António Augusto Amaral Loureiro e Santos, e dos Senhores Vereadores António Nunes de Almeida, Dr.ª Catarina Rosa Ferreira Soares Mendes, Dr. Delfim dos Santos Bismarck Álvares Ferreira, Dr. José António Nogueira Souto Amaro Pereira, Dr. Nuno Miguel de Abreu Pereira da Silva e Dr.ª Sandra Isabel Silva Melo de Almeida:-----

"II.27 6ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA – ABERTURA DE PROCEDIMENTO -----

Foi presente uma informação da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, de 10 do pretérito mês de janeiro, dando conta que a 6ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha procura resolver dois problemas distintos, um de natureza territorial e outro de natureza estritamente regulamentar. O de natureza territorial decorre de uma participação / sugestão apresentada por um grupo de residentes da Rua do Vouga, Lugar de Urgueira, Albergaria-a-Velha, onde solicitam que se promova a reapreciação da classificação e qualificação do solo, uma vez que a classificação de solo rural, espaço agrícola de produção e espaço florestal de produção inviabiliza e coloca em causa intervenções de carácter urbano compatíveis e de apoio à função residencial atualmente já existente. Analisada a pretensão, sugerem uma alteração ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, com o objetivo de enquadrar, corretamente, as construções referidas numa classe de espaço, que permita garantir parâmetros urbanísticos, usos e programas com níveis de qualidade adequados, compatíveis e correspondentes à função residencial existente. Assim, sugerem a Requalificação do Espaço Florestal de Produção e do Espaço Agrícola de Produção em Áreas de Edificação Dispersa. De acordo com o regulamento do Plano Diretor Municipal, as Áreas de Edificação Dispersa correspondem a áreas de reduzida expressão espacial, constituindo núcleos de algumas construções com funções residenciais e usos mistos, para os quais se objetiva um regime de solo que vise a sua contenção e colmatação. Do presente processo de alteração ao Plano Diretor Municipal relativo ao problema de natureza territorial não resulta qualquer processo de reclassificação do Solo, incidindo a referida alteração apenas na Requalificação do Solo da área identificada,



Praça Comendador Ferreira Tavares . 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 225 / N.I.P.C. 506 783 146
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt



mantendo-se o Solo Rural e passando a classe de Espaço Florestal de Produção e Espaço Agrícola de Produção para a classe de Espaço Áreas de Edificação Dispersa. Deve, ainda, ter-se em consideração que alguns dos anexos às habitações referidas integram a RAN - Reserva Agrícola Nacional, sendo necessário proceder à prévia concertação com a DRAPBL, para que a proposta de alteração à requalificação do solo se torne efetiva. Quanto ao problema de natureza Regulamentar e no sentido de tornar mais eficaz e operativo o processo de implementação da revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, sugerem prorrogar o prazo estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º "Construções existentes" do Regulamento do Plano Diretor Municipal para mais dois anos após a entrada em vigor desta alteração, tendo em conta que esse prazo já está caducado, mantendo-se todas as restantes alíneas. Fica, assim, salvaguardo o carácter orientador e regulador que sustenta o artigo 21.º e promove-se a sua aplicabilidade com maior eficácia e interesse urbanístico. Assim, sugerem o ajustamento do regulamento, alterando a redação da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º, que atualmente está prescrita e refere o seguinte: a) O pedido seja instruído nos dois primeiros anos de vigência após a entrada em vigor do presente Plano; A alínea a) do n.º 2 do artigo 21 ficará com a seguinte redação: a) O pedido seja instruído nos dois primeiros anos de vigência após a entrada em vigor da 6ª alteração ao presente Plano; As restantes alíneas mantêm o conteúdo, na íntegra. -----

Tudo apreciado, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, desencadear o procedimento legal de Alteração do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, de acordo com o disposto nos artigos 76.º, 119.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e expressamente: -----

- Determinar o início do procedimento por deliberação a publicar na II Série da Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da página da internet do município; -----
- Estabelecer o prazo mínimo de 15 dias para o período de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, a contar da data da publicação da deliberação acima mencionada; -----
- Dispensar a alteração em causa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio; -----
- Estabelecer o prazo de 6 meses para a conclusão da alteração em causa, contado a partir da publicação em Diário da República. -----
- Fazer disso constar na deliberação final. -----

O relatório de fundamentação – termos de referência dá-se aqui como inteiramente reproduzido para todos os efeitos legais e fica anexo à presente ata, fazendo parte integrante desta deliberação (Doc. 9 – fls 11). -----

Por ser verdade, passei a presente certidão, composta por catorze folhas, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso neste Município. -----



Praça Comendador Ferreira Tavares . 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 225 / N.I.P.C. 506 765 146
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt



Albergaria-a-Velha e Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento, 15 de fevereiro de 2018. --
Chefe da Unidade de Gestão Administrativa e de Atendimento.

[Handwritten signature in blue ink]



Praça Comendador Ferreira Tavares . 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 225 / N.I.P.C. 506 783 146
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

3/14

Figura 6 – Certidão da Deliberação da reunião da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

6596

Diário da República, 2.ª série — N.º 43 — 1 de março de 2018

Ref.ª B: 1 (um) lugar de Coordenador para a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Celorico da Beira
 Ref.ª C: 1 (um) lugar de Coordenador para a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Figueira de Castelo Rodrigo
 Ref.ª D: 1 (um) lugar de Coordenador para a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Fornos de Algodres
 Ref.ª E: 1 (um) lugar de Coordenador para a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Gouveia
 Ref.ª F: 1 (um) lugar de Coordenador para a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Guarda
 Ref.ª G: 1 (um) lugar de Coordenador para a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Manteigas
 Ref.ª H: 1 (um) lugar de Coordenador para a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Média
 Ref.ª I: 1 (um) lugar de Coordenador para a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Pinhel
 Ref.ª J: 1 (um) lugar de Coordenador para a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados do Sabugal
 Ref.ª K: 1 (um) lugar de Coordenador para a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Seia
 Ref.ª L: 1 (um) lugar de Coordenador para a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Trancoso
 Ref.ª M: 1 (um) lugar de Coordenador para a Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Vila Nova de Foz Côa

2 — Âmbito — Podem candidatar-se todos os médicos, com a especialidade de Medicina Geral e Familiar, vinculados a instituição prestadora de cuidados de saúde integrada no Serviço Nacional de Saúde, detentores de todas as condições legais para o efeito.

3 — O conteúdo funcional e a remuneração são os estabelecidos na carreira médica em vigor, bem como nos princípios e regras aplicáveis às unidades de saúde que integram o Serviço Nacional de Saúde (SNS) com a natureza de entidade pública empresarial, conforme o Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

4 — Da apresentação de candidatura devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, naturalidade, nacionalidade número e data do Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão, número cédula profissional, residência, código postal e telefone);
- Identificação do número e série do *Diário da República* onde se encontra publicada a candidatura e a referência da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados a que se propõe;
- Envio de 3 exemplares em papel e 1 em formato digital não editável (para o endereço de email: isabellobao@ulsguarda.min-saude.pt do *curriculum vitae*, obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, onde se proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, acompanhado, quando haja lugar, dos documentos comprovativos de experiência em funções de direção/coordenação e/ou de formação em gestão.

5 — Modo de envio das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, disponibilizado na página da

ULSG — www.ulsguarda.min-saude.pt dirigido à Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde da Guarda, E. P. E., em suporte de papel, entregue no Serviço de Gestão de Recursos Humanos durante o horário normal de expediente do serviço (das 9h às 13h e das 14h às 17h) ou enviada, através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da instituição, até à data limite fixada na publicitação.

6 — Método de seleção — Avaliação curricular e entrevista profissional de seleção.

7 — A Comissão de Avaliação da apresentação das candidaturas é composta pela Diretora Clínica para os Cuidados de Saúde Primários Dr.ª Fátima Clemente Lima, da Unidade Local de Saúde da Guarda E. P. E. que preside, pela Diretora Clínica para os Cuidados de Saúde Hospitalares Dr.ª Fátima Domingues Azeredo Cabral, da Unidade Local de Saúde da Guarda E. P. E. e pelo Assistente Graduado Sênior de Saúde Pública da Unidade de Saúde Pública Dr. José Manuel Martins Valbom.

8 — A decisão relativa à escolha do candidato constará da página da ULSG, E. P. E., bem como a sua nomeação do DRE.

19 de fevereiro de 2018. — A Diretora do Serviço de Recursos Humanos, *Dr.ª Isabel dos Santos Ferreira Lobão*.

311144558

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO NORTE ALENTEJANO, E. P. E.

Aviso (extrato) n.º 2874/2018

Após homologação por deliberação de 26 de 2017 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E., torna-se pública a lista de classificação final do procedimento concursal simplificado de recrutamento de pessoal médico para vagas preferenciais na categoria de assistente hospitalar, na especialidade de psiquiatria da carreira médica, aberto por Aviso n.º 12852/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 207, de 26 de outubro de 2017:

Candidatos aprovados:

- Catarina Sofia Freire Agostinho — 19,60 valores.

Após a publicação do presente aviso no *Diário da República*, a mencionada lista é afixada no placard do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e no Secretariado da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, EPE, e enviada para o correio eletrónico da candidatura.

Da homologação da lista de classificação final pode ser interposto recurso, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devendo o mesmo ser apresentado ao Sr. Presidente do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Norte Alentejano, E. P. E.

19 de dezembro de 2017. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. João Manoel Silva Moura dos Reis*.

311141803



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso n.º 2875/2018

6.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na sua reunião ordinária pública de 7 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao procedimento da 6.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha.

No âmbito do mesmo procedimento, foi ainda deliberado dar início ao período de participação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJGT, pelo

prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração do PDM, na DPGURU — Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana; sito nos Paços do Município, Praça Ferreira Tavares, 3850-053, Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente ou no sítio da Internet do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt.

Os interessados deverão apresentar as sugestões ou informações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Finalmente, foi ainda deliberado dispensar esta 6.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 120.º do

RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

7 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

Deliberação

6.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria Velha — Abertura de procedimento

Em reunião ordinária pública, realizada em 7 de fevereiro de 2018, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, desencadear o procedimento legal de Alteração à 1.ª revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, de acordo com o disposto nos artigos 76.º, 119.º e 120.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e expressamente: 1. Determinar o início do procedimento por deliberação a publicar na 2.ª série da *Diário da República* e a divulgar através da comunicação social e da página da internet do município; 2. Estabelecer o prazo mínimo de 15 dias para o período de participação preventiva previsto no n.º 2 do artigo 88.º do mesmo diploma, a contar da data da publicação da deliberação acima mencionada; 3. Dispensar a alteração em causa do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio; 4. Estabelecer o prazo de 6 meses para a conclusão da alteração em causa, contado a partir da publicação no *Diário da República*.

A 6.ª Alteração à 1.ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha procura resolver dois problemas distintos, um de natureza territorial e outro de natureza, estritamente regulamentar.

O de natureza territorial, corresponde a uma área onde se propõe a Requalificação do Espaço Florestal de Produção e do Espaço Agrícola de Produção em Áreas de Edificação Dispersa.

Desta alteração não resulta qualquer processo de reclassificação do solo, mantendo-se o Solo Rural.

Quanto ao problema de natureza regulamentar propõe-se prorrogar o prazo estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º “Construções existentes” do Regulamento do PDM para mais dois anos, após a entrada em vigor desta alteração, tendo em conta que esse prazo já está caducado, mantendo-se todas as restantes alíneas.

A alínea a) do n.º 2 do artigo 21 ficará com a seguinte redação: a) O pedido seja instruído nos dois primeiros anos de vigência após a entrada em vigor da 6.ª alteração ao presente Plano.

7 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

611144906

MUNICÍPIO DE ALCOUTIM

Aviso (extrato) n.º 2876/2018

Cessação de funções por falecimento

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tomo público que cessou, em virtude do seu falecimento em 18 de dezembro de 2017, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado do trabalhador a seguir identificado:

Nelson Martins do Nascimento — carreira/categoria de Assistente Operacional, posição remuneratório 4-4 e nível remuneratório 4-2, correspondente a €665,96 (seiscentos e sessenta e cinco euros e noventa e seis cêntimos) da tabela remuneratória única.

15 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Oswaldo dos Santos Gonçalves*.

311144833

MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

Aviso n.º 2877/2018

Para os devidos efeitos se toma público que, foi homologado por despacho do Presidente da Câmara, datado de 6 de fevereiro de 2018, a conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras: Carmen Sofia Francisco Augusto, Fernanda Maria da Silva Feitinha Louro,

Ilda Maria Ramos Dionísio, Maria de Fátima Luís Ferreira Januário, Maria Olga Ferreira Cordas, Lina Maria Costa Reis Marcelino Rodrigues e Patrícia Alexandra Gomes de Miranda Serejo, para carreira/categoria de Assistente Operacional, na atividade de “Educação”, na sequência do recrutamento do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 119, de 23 de junho de 2016 e publicação da respetiva admissão na função pública na 2.ª série do *Diário da República* n.º 101, de 25 de maio de 2017 e n.º 188 de 28 de setembro de 2017.

8 de fevereiro de 2018. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

311126608

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Edital n.º 240/2018

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro de 2017, deliberou aprovar e remeter a audiência dos interessados e discussão pública o Projeto de Regulamento e Regimento do Conselho Municipal de Juventude de Caminha.

Assim, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto, a audiência de interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital, na 2.ª série do *Diário da República*.

O referido projeto encontra-se disponível para consulta no site institucional do Município em www.cm-caminha.pt, bem como no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal e no Gabinete de Apoio ao Município de Vila Praia de Âncora, em formato papel.

As sugestões, propostas e/ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste edital no *Diário da República*, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Caminha, por via postal para o Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do Município ou por correio eletrónico: geral@cm-caminha.pt, com a identificação do remetente, morada, contacto e identificação fiscal.

Para constar, lavrou-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais e na página do Município em www.cm-caminha.pt.

14 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Município, *Miguel Alves*.

311141836

MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO

Aviso n.º 2878/2018

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que o trabalhador, Nuno Miguel Teixeira Bastos Freitas, com a carreira/categoria de técnico superior, com a modalidade de relação jurídica de emprego público a contrato de trabalho por tempo indeterminado, entrou na situação de licença sem remuneração pelo período de 165 dias, com início em 15 de fevereiro de 2018.

15 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Monteiro da Mota Silva*, Dr.

311144622

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 2879/2018

Para os devidos efeitos, toma-se público que nos termos do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20/06, foi concluído com sucesso o período experimental do seguinte trabalhador, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, tendo o mesmo sido homologado por meu despacho datado de 02/02/2017:

Rui Miguel Patrocínio Aleixo para a Carreira de Assistente Técnico, Categoria de Assistente Técnico, Posto de trabalho AITA, tendo-lhe sido atribuída a classificação final de 13,40 valores.

Figura 7 – Aviso Diário da República – Abertura de Procedimento da 6ª Alteração à 1ª Revisão do PDM – Abertura do Período de Participação Preventiva



EDITAL N.º 033 / 2018

6.ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na sua reunião ordinária pública de 07 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao procedimento da 6.ª alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha.

No âmbito do mesmo procedimento, foi ainda deliberado dar início ao período de participação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação do aviso no Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

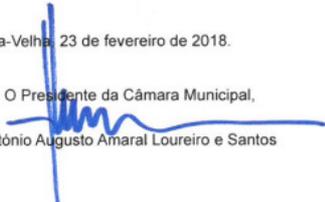
Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, na DPGURU - Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana; sita no edifício sede do Município, Praça Comendador Ferreira Tavares, 3850-053, Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente ou no sítio da Internet do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt.

Os interessados deverão apresentar as sugestões ou informações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Finalmente, foi ainda deliberado dispensar esta 6ª alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

Para constar se afixa o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha, 23 de fevereiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,

António Augusto Amaral Loureiro e Santos



Praça Comendador Ferreira Tavares 3850-053 Albergaria-a-Velha / tel. +351 234 529 300 / fax. +351 234 522 225 / N.I.P.C. 506 783 146
www.cm-albergaria.pt / geral@cm-albergaria.pt

Figura 8– Edital – Abertura de Procedimento – Abertura do Período de Participação Preventiva

Museu permite criar “Um presente especial para o Pai”

A partir do dia 1 de Março e até dia 19, o Museu de Santa Maria de Lamas, no concelho de Santa Maria da Feira, realiza a Oficina de Expressão Plástica “Um presente especial para o Pai”. Dirige-se a alunos do Pré-escolar ao 3.º Ciclo.

Região das Beiras**Misericórdia volta à carga pelo Centro Social de Fajões**

S. João da Madeira Santa Casa está na expectativa de concluir o negócio durante esta semana



Lar Vila Nida acolhe 45 utentes

Alberto Oliveira e Silva

A Santa Casa da Misericórdia (SCM) de S. João da Madeira está na expectativa de, ainda durante esta semana, poder fechar a compra do Centro Social “Dra. Leonilda Aurora da Silva Matos” (CSF), IPSS com sede em Fajões, Oliveira de Azeméis. Pagará 12 milhões de euros. Segundo adiantou Vítor Gonçalves, diretor de serviços da SCM, a decisão final está com a Segurança Social, que terá de “comprovar a transmissão” das correntes valências daquela IPSS. Assim que o fizer, concretiza-se a aquisição e inicia-se a exploração”, sublinhou o res-

ponsável, referindo que já foi obtido o acordo da comissão de credores. E, em recente assembleia, os irmãos da Misericórdia sarranenense também disseram “sim” ao negócio. Caso a compra seja efectiva, a SCM de S. João da Madeira compromete-se a manter as valências da instituição: lar de idosos para 45 utentes, serviço de apoio domiciliário para 35 idosos isolados e serviços de creche e de pré-escolar para uma vintena de crianças. Etambém a assegurar os postos de trabalho de 60 pessoas. Recorde-se que uma primeira tentativa da Santa Casa

foi chumbada pelo Instituto da Segurança Social e pela empresa creadora “Construções Carlos Pinho”. Entre o património do Centro Social de Fajões contam-se um Lar Residencial para 24 portadores de Deficiência e Apartamentos de Autonomia para 10 utentes, situados em Pisão, Fajões, e que são resultado de um investimento superior a um milhão de euros. Para fazer face às despesas da aquisição, a SCM contraiu um empréstimo bancário de 1,75 milhões de euros. As Finanças atribuíram aos bens imóveis do CSF um valor patrimonial tributário superior a 2,3 milhões de euros. ◀

Influência ao nível regional

De há muito a Santa Casa da Misericórdia de S. João da Madeira estende a sua influência para além dos limites do município. Seniores de Santa Maria da Feira

e de Oliveira de Azeméis acolhem-se no seu Lar e Casa de Repouso. Na Unidade de Cuidados Continuados recebe em média 90 por cento de

doentes de outros concelhos e são, também, bastantes as crianças não nascidas na cidade que se abrigam nas diversas respostas sociais. ◀

Maior parte do território de Arouca sob vigilância prioritária

FLORESTA Três quartos dos territórios do concelho de Arouca foram considerados prioritários pelo Governo – incluídos nas categorias 1 e 2 – para o sistema de vigilância e gestão de combustível florestal.

Segundo despacho já publicado no Diário da República, a parte central e a parte nascente do município estão abrangidas por “uma medida de maior vigilância”. Com três freguesias – Rossas, Alvarenga e Várzea – como “primeira prioridade”.

Apenas ficaram excluídas as freguesias do ocidente concelhio: Mansores, Escariz, Femedos e S. Miguel do Mato. A GNR, a Autoridade Florestal, a Câmara de Arouca e os vigilantes da floresta têm po-



Replantar a floresta arouquense tem sido uma medida

der para fiscalizar e atuar os eventuais prevaricadores, sejam particulares ou entidades.

Recorde-se que em 2016 e 2017 o concelho de Arouca foi

especialmente fustigado por incêndios que delapidaram o seu património florestal, com graves consequências humanas e económicas. ◀

**AVISO
MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA**

6.ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO e SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, toma público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 119.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na sua reunião ordinária pública de 07 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao procedimento da 6.ª alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha.

No âmbito do mesmo procedimento, foi ainda deliberado dar início ao período de participação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data da publicação deste aviso no Diário da República, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas.

Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração do PDM, na DP/GURU - Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana; sito nos Paços do Município, Praça Ferreira Tavares, 3850-053, Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente ou no sítio da Internet do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt.

Os interessados deverão apresentar as sugestões ou informações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Finalmente, foi ainda deliberado dispensar esta 6.ª alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

07 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal,
António Augusto Amaral Loureiro e Santos

[Data de Assinatura: 27.02.2018]

Figura 9 – Diário de Aveiro

DIVERSOS
aviso

AVISO
MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA
6.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 76.º e 118.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, na sua reunião ordinária pública de 7 de fevereiro de 2018, deliberou dar início ao procedimento da 6.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha.

No âmbito do mesmo procedimento, foi ainda deliberado dar início ao período de participação previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT, pelo prazo de 15 dias úteis, a contar da data de publicação deste aviso no "Diário da República", para a formulação de sugestões e para a apresentação de pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas. Durante este período, os interessados poderão consultar os elementos aprovados em reunião de Câmara, relativos ao presente procedimento de alteração do PDM, na OP/AR/UR/UR de Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente ou no sítio da Internet do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt.

Os interessados deverão apresentar as sugestões ou informações mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualificação em que se apresentam. Finalmente, foi ainda deliberado dispensar esta 6.ª alteração à 1.ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha do procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 120.º do RJIGT, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 257/2007, de 15 de junho, na sua redação atual.

Para constar se publica o presente e outros de igual teor que vierem a ser afixados nos lugares públicos de estilo. 7 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal
António Augusto Amaral Loureiro e Santos

INSOLVÊNCIA
RUI MARTINS LARANJEIRA

Ovidios os Credores proceder-se-á à VENDA A TRAVÉS DE ABERTURA DE PROPOSTAS NA SECRETARIA DO TRIBUNAL (Palácio da Justiça - Av.ª Almeida Lucas nº 327 Vila Real) relativamente a quotas apreendidas no Processo de Insolvência n.º 26967/6.578VRL, a correr termos no Tribunal da Comarca de Vila Real - Juiz Local Civil de Vila Real - Jul 1

Valor n.º 1 - Quota de 50% na sociedade de NERYLAND LDA - NIF 507967795 - valor nominal de 25.000,00€ - Valor mínimo de venda 185.000,00€

Valor n.º 2 - Quota de 25% na sociedade de RUI LARANJEIRA & OLIVEIRA LDA - NIF 502072474 - valor nominal de 31.175,00€ - Valor mínimo de venda 30.000,00€

Valor Patrimonial	Valor Mínimo de venda
2 (meação) R\$ 301 569R	Lousada/Sha. Marta de Penaguião 0,25 € 250,00 € (meação - 125,00 €)
3 (meação) R\$ 309 990R	Lousada/Sha. Marta de Penaguião 1,39 € 1.390,00 € (meação - 695,00 €)
4 (meação) R\$ 303 250R	Lousada/Sha. Marta de Penaguião 0,63 € 630,00 € (meação - 315,00 €)
5 (meação) R\$ 355 180R	Lousada/Sha. Marta de Penaguião 0,38 € 380,00 € (meação - 190,00 €)
6 (meação) R\$ 303 303R	Lousada/Sha. Marta de Penaguião 1,76 € 1.760,00 € (meação - 880,00 €)
7 (meação) R\$ 469 248R	Lousada/Sha. Marta de Penaguião 1,76 € 1.760,00 € (meação - 880,00 €)
8 (meação) R\$ 893 198R	Lousada/Sha. Marta de Penaguião 0,25 € 250,00 € (meação - 125,00 €)

CONDIÇÕES DA VENDA
Abertura de propostas junto da Secretaria do Tribunal de Vila Real - Palácio da Justiça, Av.ª Almeida Lucas nº 327, 5000-660 Vila Real (juizes vivos e de trabalho) dia 13 de Março pelas 14h30.

SERÃO ACEITES AS PROPOSTAS APRESENTADAS EM ENVELOPE FECHADO, CONTENDO NO SEU EXTERIOR INDICAÇÃO DO PROCESSO: EVIDÊNCIA À SECRETARIA DO TRIBUNAL, ATÉ ÀS HORAS DA ABERTURA.

Deverão ainda as propostas a apresentar vir dirigidas ao Processo de Insolvência, instruídas com o endereço e contactos do proponente e a subscrição do B.L./C.C. (no caso de se tratar de pessoa singular) ou do cartão de identificação de pessoa coletiva (no caso de se tratar de pessoa colectiva) dos proponentes e possente sob pena de aquelas que não cumprirem estas regras serem imediatamente rejeitadas.

A proposta terá de vir acompanhada de cheque de 20% a ordem da massa insolvente de Rui Martins Laranjeira, sobre o qual se oferta a illud de cavado.

Para qualquer assunto relacionado com a venda poderá contactar o administrador de insolvência, Dr. Ademar Leite, através do Tel. 916041621.

AVISO
ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Dr. José Alexandre da Silva Almeida, presidente da Câmara Municipal de Paredes, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 75.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, a Câmara Municipal de Paredes deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária pública, de 23 de novembro de 2017, aprovar a prorrogação do prazo para a alteração ao Plano Diretor Municipal, por mais doze meses, contados da data de produção de efeitos do Aviso n.º 16049/2016, de 26 de dezembro de 2016. E para que conste se publica o presente aviso e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados na comunicação social e no sítio eletrónico oficial da Câmara Municipal de Paredes (<http://www.cm-paredes.pt>).

Paredes, 23 de novembro de 2017

O presidente da Câmara Municipal de Paredes,
José Alexandre da Silva Almeida, dr.

ANÚNCIO de VENDA
MEDIANTE PROPOSTA EM CARTA FECHADA

Processo: 267717.1785T8 - Juízo do Comarca de Santo Tirso - Jul 1, Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Insolvência pessoa singular (requerida); Insolvência: Carlos de Oliveira Fontes.

Processo: 267717.1785T8 - Juízo do Comarca de Santo Tirso - Jul 1, Tribunal Judicial da Comarca do Porto - Insolvência pessoa singular (requerida); Insolvência: Emília Rosa de Oliveira Rodrigues.

Usando a faculdade do n.º 1.º do art. 164.º do CRP, os Administradores da Insolvência informam que acabam propostas para a venda mediante proposta em carta fechada dos imóveis a seguir descritos, que serão vendidos em conjunto, arrematados nos autos da Insolvência supra referida.

Nota 1.º
Fragão autónoma designada pela letra "A", de área em propriedade horizontal, sito na Praceta de Santo Lázaro, n.º 24, apt.º 1.º andar, Moura, 4750-612 Maia, habitação do tipo T2, inscrito no matricul no nº 2161-61-V do Registo da Moura e concelho da Maia, e descrito na respectiva Conservatória do Registo Predial sob o nº 181 - AV (valor mínimo € 100.000,00).

Nota 2.º
Fragão autónoma designada pela letra "B", de área em propriedade horizontal, sito na Praceta de Santo Lázaro, com estado pelo nº 10, apartamento alçado para lugar de garagem, na casa, inscrito no matricul no nº 3118-18 da Registo da Moura e concelho da Maia, e descrito na respectiva Conservatória do Registo Predial sob o nº 181 - AV (valor mínimo € 4.000,00).

Nota 3.º
Fragão autónoma designada pela letra "C", de mesmo prédio da Praceta de Santo Lázaro, com estado pelo nº 10, apartamento alçado para lugar de garagem, na casa, inscrito no matricul no nº 3118-18 da Registo da Moura e concelho da Maia, e descrito na respectiva Conservatória do Registo Predial sob o nº 181 - AV (valor mínimo € 4.000,00).

Nota 4.º
Adesão proposta, acima do valor mínimo indicado pelo primeiro credor hipotecário, de € 100.000,00.

Os interessados na venda ao imóvel deverão contactar o A.L. pelo nº 917641068 de 08-00-2018, e em caso de ser organizada com a presente que alude o tipo. O imóvel é vendido no estado físico em que se encontra, livre de ónus e encargos, devendo as propostas ser remetidas para a secretaria, abaixo indicada, devendo ainda indicar o nº dos processos, identificação completa do proponente, incluindo o B.L. ou B.V. (entidade e contacto), bem como cheque bancário ou saído a ordem da massa insolvente, no montante correspondente a 20% do valor mínimo de venda anunciado. O pagamento dos restantes 80% deverá ser efetuado por cheque bancário ou saído, no ato da assinatura de escritura da compra e venda a realizar no prazo máximo de 30 dias após a data de abertura das propostas, salvo motivo de força maior por parte do vendedor.

Da proposta vencedora será informada o credor hipotecário, sendo ambas as propostas que seguem submetidas até às 18 horas do dia 14 de março de 2018, sendo a abertura de propostas marcada para as 12 horas do dia 13 de março de 2018, na Rua São João de Deus, n.º 236 - 1.º andar, 4750-612 Moura, no escritório do Administrador da Insolvência
Dr. César Lourenço Costa Martins

AVISO
AVISO
AVISO

Figura 10 - Jornal de Notícias



Figura 11 – Página da Internet da Câmara Municipal

8.7 – PARTICIPAÇÃO APRESENTADA NO PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO PREVENTIVA

Mafalda Martins de Almeida
Rua Almirante Reis, nº 22 – Restaurante “O Petroleiro”
3850-121 Albergaria-a-Velha

As AAOT. *ajustado* *revisão*
J.S.
12/3/2018

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha:

Os meus melhores cumprimentos.

Venho solicitar a V.Exc^a que no âmbito da Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, a apreciação da eventual exclusão da afetação dos solos em Reserva Agrícola Nacional (RAN), dos terrenos que confrontam com a Rua do Barroco, Sobreiro, Albergaria-a-Velha, e que parte destes está em Espaço Residencial (numa pequena profundidade, cerca de 10/15 metros, adjacente à Rua) e a restante parte está em solos RAN. O facto de que a parte que confina com a Rua do Barroco esteja em Solos Urbano, reflete a capacidade urbanística da Rua, mas estando limitada numa pequena profundidade (insuficiente para a implantação de uma habitação) impossibilita as expectativas de edificação nos terrenos em questão.

Anexo: duas plantas à escala 1/10.000, uma com extrato da carta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha e outra com extrato da planta da RAN, ambas com delimitação do solicitado..

Albergaria-a-Velha, 2 de março de 2018

Peço deferimento,

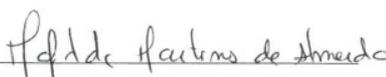

(Mafalda Martins de Almeida)

Figura 12 – Participação apresentada no Período de Participação Preventiva

9.1 – REGULAMENTO ALTERADO

Artigo 21.º
Construções existentes

1

2

a) O pedido seja instruído nos dois primeiros anos de vigência após a entrada em vigor da 6ª alteração ao presente Plano;

b)....;

c);

d)....;

e);

f)....;

g);

3

4

5....

a);

b)....;

6....

7..

a);

b)....;

8

9

Figura 13 – Extrato do Regulamento Alterado – artigo 21º

10.1 – PLANTA DE ORDENAMENTO CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO – DESENHO 1 – ESC: 1.25000

10.2 – PLANTA DE ORDENAMENTO CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO – DESENHO 1B – ESC: 1.10000

Concluída a elaboração da Proposta da 6ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-velha, foi apresentada a mesma à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), com o fim de se convocar uma Conferência Procedimental.

A Conferência procedimental visa dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e reunir, num momento único, todas as entidades convocadas e representativas dos interesses a ponderar e das entidades com responsabilidades ambientais específicas, devendo estas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 85.º do RJIGT, pronunciar-se sobre os seguintes aspetos:

- a) cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e
- b) conformidade ou compatibilidade da proposta do plano com os programas e planos territoriais.

Assim, no dia 29 de maio de 2018, realizou-se na CCDRC a Conferência Procedimental supracitada. Face às características da área e da Proposta da 6ª Alteração do Plano e aos interesses envolvidos, foram convocadas para a reunião as seguintes entidades: Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARH Centro; Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC); Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF); Infraestruturas de Portugal (IP); (ver Anexo V – 12.1 – figura 14 – Ata da Conferência procedimental).

A **APA** emitiu parecer favorável à proposta de alteração, condicionado à atualização da redação do n.º 1 do Artigo 6.º do Regulamento em vigor, bem como da Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes à Urbanização (desenho 10), em conformidade com o disposto na Portaria n.º 240/2013, de 29 de julho, na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro e no n.º 3 do Artigo 28.º do RJIGT em vigor. (ver Anexo V – 12.1 – figura 14; 12.2 Regulamento Alterado – figura 15 e 12.6 Planta de Condicionantes- Outras Condicionantes à Urbanização (desenho 10).

A **DRAPC** emitiu parecer favorável à proposta de alteração, condicionado ao cumprimento do acerto da RAN pelo limites indicados (limite pelas construções implantadas no terreno), sendo apenas desafetada da RAN uma área de 845 m² (0,000085 ha) e não os 8500 m² (0,85 ha) solicitados na Proposta (ver Anexo V – 12.1 - figura 14; 12.5 – Planta de Condicionantes RAN e figuras 17 e 18).



Figura 17– Extrato da Planta de Condicionantes RAN com a RAN solicitada para Exclusão (8500m2) e Extrato com a Exclusão permitida (850 m2)



Figura 18 – Extrato da Planta de Condicionantes RAN com a Exclusão permitida

O **ICNF** emitiu parecer favorável à proposta de alteração (ver Anexo V – 12.1 - figura 14).

O **IP** emitiu parecer favorável à proposta de alteração, solicitando à atualização da Planta de Condicionantes - Servidões da Rede Rodoviária e Ferroviária (desenho 12) nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio, decorrente da entrada em vigor do novo EERRN (ver Anexo V – 12.1 -figura 14; 12.7 – Planta de Condicionantes - Sevidões da Rede Rodoviária e Ferroviária desenho 12).

A **CCDR** emitiu parecer favorável à proposta de alteração. (ver Anexo V – 12.1 – figura 14; 12.2-figura 15 e 16; 12.3; 12.4; 12.5; 12.6 e 12.7).

6ª ALTERAÇÃO AO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA
CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – ATA
29 de maio de 2018

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e dezoito, pelas 10 horas e 30 minutos, realizou-se nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), uma Conferência Procedimental (CP), tendo por objeto uma proposta de **6ª alteração do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha**, elaborada pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT) em vigor, aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio.

Face às características da área e da proposta do Plano e aos interesses envolvidos, foram convocadas, para a reunião, as seguintes entidades:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARH Centro;
- Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC);
- Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF);
- Infraestruturas de Portugal (IP).

Foi igualmente convidada para estar presente a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, enquanto entidade responsável pela elaboração da presente proposta.

Estiveram presentes as entidades constantes da folha de presenças anexa. A Infraestruturas de Portugal não se pode fazer representar na reunião, mas enviou o seu parecer, que se anexa à presente ata, dela fazendo parte integrante.

A presente Conferência Procedimental visa dar cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 86º e reunir, num momento único, as posições de todas as entidades representativas dos interesses a ponderar e das entidades com responsabilidades ambientais específicas, devendo estas, nos termos do disposto no artigo 85.º, n.º 2, do RJIGT, pronunciar-se sobre os seguintes aspetos:

- a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; e
- b) Conformidade ou compatibilidade da proposta do plano com os programas e planos territoriais existentes.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 84º (por remissão do n.º 3 do artigo 86º) do RJIGT, caso o representante da entidade não manifeste, na conferência procedimental (CP), a sua discordância com as soluções projetadas ou não compareça à reunião, nem o serviço ou entidade que representa manifeste a sua posição até à data da mesma, considera-se nada ter a opor à proposta.

Passou-se, em seguida, à transmissão da posição por parte das entidades presente.

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARH Centro

Relativamente ao assunto supra mencionado, analisados os elementos disponibilizados pela Câmara Municipal de Pombal, via Plataforma Colaborativa

de Gestão Territorial, no âmbito dos recursos hídricos considera-se ser de referir o seguinte:

A proposta de Alteração do Plano, com reflexos ao nível das peças escritas e desenhadas, incide especificamente sobre o Regulamento, a Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo e Planta de Condicionantes – RAN do Plano Diretor Municipal em vigor, tendo por objetivo:

- 1) Proceder à requalificação do Solo Rural, numa área com cerca de 3.529 hectares, sita no lugar de Urgueiras, freguesia de Albergaria-a-Velha, que, de acordo com a Planta de Ordenamento do PDM em vigor, se encontra maioritariamente qualificada como Espaço Florestal de Produção e a restante área como Espaço Agrícola de Produção, para Áreas de Edificação Dispersa;
- 2) Alargar o prazo para a regularização de situações de ilegalidade urbanística, que, à luz do regulamento do PDM em vigor, se encontra atualmente prescrito.

A área do solo objeto da proposta de requalificação, a nascente, confina parcialmente com uma linha de água afluente da ribeira de Albergaria-a-Velha, pertencentes à bacia hidrográfica do rio Vouga. A requalificação do solo tem por finalidade enquadrar a área em causa numa Classe de Espaço que permita garantir parâmetros urbanísticos, usos e programas, compatíveis e correspondentes à função residencial já existente, encontrando-se já salvaguardado no Regulamento do Plano a necessidade do cumprimento do Regime Jurídico do Domínio Público Hídrico aplicável à situação.

Contudo, constata-se que a área em causa se insere na Zona de proteção alargada respeitante ao perímetro de proteção da captação de água subterrânea destinada ao abastecimento público denominada C019 - Mina do Sossego, cuja entidade gestora é a AdRA – Águas da Região de Aveiro, S.A., publicado através da Portaria n.º 240/2013, de 29 de julho, encontrando-se por conseguinte sujeita à servidão instituída pela mesma.

Consultada a Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes à Urbanização do PDM em vigor, constata-se que os perímetros de proteção às captações de água subterrânea destinada ao abastecimento público publicados através da Portaria n.º 240/2013, de 29 de julho, onde se inclui a captação atrás mencionada, ainda não se encontram delimitados na mesma, pelo que, por força do disposto no n.º 3 do Artigo 28º do RJIGT e em conformidade com o teor da referida Portaria, o município deverá, no âmbito do procedimento em causa, proceder à atualização da referida Planta de Condicionantes e, simultaneamente, da alínea a) do Artigo 6º do Capítulo II do Regulamento do Plano, relativo à identificação e regime das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública no âmbito dos recursos hídricos.

Na Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes à Urbanização do PDM em vigor, deverá ainda ser delimitado o domínio público marítimo, com a identificação da linha limite do leito e da linha limite das margens das águas

interiores sujeitas à influência das marés, cuja delimitação poderá ser disponibilizada em formato digital pela APA, I.P./ARH do Centro.

Neste sentido, sugere-se a seguinte estrutura para o ponto 1 do Artigo 6º do Capítulo II do Regulamento do Plano:

1. Recursos Naturais

a) Recursos hídricos:

i) Domínio hídrico

- 11) Leito e margens de cursos de água, lagos e lagoas de águas públicas;
- 12) Leito e margens das águas interiores sujeitas à influência das marés (Domínio Público Marítimo);

ii) Perímetros de proteção de captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento Público:

- ii1) Zona de proteção imediata
- ii2) Zona de proteção intermédia
- ii3) Zona de proteção alargada

A legenda da correspondente Planta de Condicionantes deverá encontrar-se em conformidade com o atrás mencionado, sugerindo-se que, nos Perímetros de proteção de captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento Público seja feita referência à Portaria n.º 240/2013, de 29 de julho.

A Câmara Municipal, na qualidade de entidade responsável pela alteração do Plano e com base no disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 120.º do Decreto-Lei 80/2015, de 14 de maio, deliberou dispensar o processo em causa do respetivo procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, por considerar que as alterações a efetuar não são suspeitáveis de ter efeitos significativos no ambiente, com o que se concorda.

Conclusão:

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à proposta de alteração em causa, condicionado à atualização da redação do n.º 1 do Artigo 6º do Regulamento em vigor, bem como da Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes à Urbanização, em conformidade com atrás mencionado e com o disposto na Portaria n.º 240/2013, de 29 de julho, na Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro e no n.º 3 do Artigo 28º do RJIGT em vigor.

Nos termos do definido no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, todas as utilizações em área de domínio público hídrico estão sujeitas à obtenção prévia de título de utilização dos recursos hídricos a emitir pela APA, I.P./ARH do Centro.

A representante da APA/ARH Centro vai remeter à Câmara Municipal a informação em formato digital relativa aos perímetros de proteção das captações e às linhas limite do leito e margem das águas interiores sujeitas à influência das marés.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)
O representante da DRAPC presente na reunião informou o seguinte:

A DRAPC, no âmbito, do processo PCGT - 73 - PDM - ALBERGARIA-A-VELHA, referente aos trabalhos da 6ª alteração do PDM de Albergaria e após a análise dos documentos descarregados da plataforma PCGT vem tecer algumas considerações:

A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, propõe-se proceder à 6ª alteração do PDM de Albergaria-a-Velha Velha, atualmente na fase de conferência procedimental (emissão do parecer final). A área em causa nesta alteração (3,529 ha), corresponde a um pequeno núcleo residencial com infraestruturas e características urbanas, localizado na Rua do Vouga, lugar de Urgueiras, freguesia de Albergaria-a-Velha.

No que diz respeito à condicionante Reserva Agrícola Nacional, verifica-se que alguns dos anexos das habitações existentes estão implantados na RAN de acordo com a figura nº 1.



Figura nº 1 – Mancha da RAN localizada na área de intervenção.

Assim às alterações propostas pela CM de Albergaria-a-Velha para os limites da mancha de RAN, tecem-se as seguintes considerações:

- Na área de intervenção da 6ª alteração do PDM de Albergaria-a-Velha, localiza-se uma mancha de RAN com alguma dimensão bem conformada e homogénea.
- Verificou-se que a área proposta pela CM de Albergaria-a-Velha para desafetação da RAN é excessiva, pelo que os acertos devem-se fazer pelos limites das construções implantadas no terreno de acordo com as figuras nº 2 e nº 3.



Figura nº 2 Acerto do limite da mancha de RAN

Handwritten notes in blue ink, possibly initials or a signature, located to the right of the image.



Figura nº 3 - Pormenor do acerto do limite da mancha de RAN

Desta forma, será apenas desafetada da RAN uma área de 845 m².

O representante da DRAPC informou que enviou por e-mail dirigido à CCDRC um ficheiro designado "Areas_de_Ran_a_desafectar. Shp", com o novo limite da mancha de RAN definido pela DRAPC, para esta área de intervenção, o qual será reencaminhado à CM.

Assim, no que se refere à proposta da 6ª alteração do PDM de Albergaria-a-Velha, a DRAPC emite parecer favorável condicionado ao cumprimento do referido anteriormente sobre a desafetação da RAN.

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

O ICNF enviou antecipadamente o seu parecer, de teor favorável, que se anexa à presente ata dela fazendo parte integrante, o qual foi apresentado e explicado na reunião pela sua representante.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

1. Enquadramento, termos de referência e oportunidade

A 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha foi publicada no Diário da República, 2ª série, n.º 47, de 9 de março, através do Aviso n.º 2536/2015, tendo sido objeto de uma correção material, três alterações por adaptação e duas alterações até à data.

Por deliberação datada de 15 de fevereiro de 2018, a CM de Albergaria-a-Velha decidiu dar início ao presente procedimento de alteração, definindo a oportunidade e os termos de referência que o sustentam. Foi igualmente deliberado não sujeitar esta alteração a avaliação ambiental estratégica, nos termos do n.º 2 do art.º 78º do RJIGT, aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio.

A deliberação de início do procedimento da referida alteração assim como do período de participação preventiva – para o qual foi estabelecido um prazo de 15 dias – foi publicada no Diário da República n.º 43, 2ª série, de 1 de março de 2018 através do Aviso n.º 2875/2018 e foi publicitada na comunicação social, nomeadamente no Jornal de Notícias, no Diário de Aveiro, na página da internet do município, tendo ainda sido afixado o respetivo edital nos lugares públicos de estilo, dando assim cumprimento ao definido no n.º 1 do artigo 76º do RJIGT.

De acordo com a deliberação da CM, a presente alteração ao PDM visa resolver dois problemas de natureza distinta: um de natureza territorial decorrente de uma participação apresentada à CM por um grupo de residentes e outro de caráter meramente regulamentar, que consiste na prorrogação do prazo estabelecido na alínea a), n.º 2, artigo 21º - "Construções existentes" – para a regularização de construções existentes em mais dois anos.

A primeira alteração referida decorre de uma participação apresentada à CM por um grupo de residentes da Rua do Vouga, Lugar de Urgueira, solicitando a reapreciação da qualificação do solo estabelecida no PDM e a sua alteração para uma qualificação compatível com a função residencial já existente. Com efeito, é proposta a requalificação de uma área atualmente classificada como Solo rural – espaço agrícola de produção e espaço florestal de produção, para Área de edificação dispersa, uma vez que se trata de um pequeno núcleo residencial existente e infraestruturado, consolidado do ponto de vista urbanístico, que integra um conjunto de habitações unifamiliares licenciadas, a maior parte das quais anteriores à entrada em vigor do

primeiro PDM. É referido na memória descritiva e justificativa que o que se pretende com esta alteração é permitir o enquadramento e a viabilização de intervenções de carácter urbano e de apoio à função residencial existente, compatíveis com as características de baixa densidade desta área. Por outro lado, é eliminada a delimitação da UOPG 4 – Parque da Cidade, que incide sobre a mesma área, dado que esta nada tem a ver e não se afigura compatível com o tipo de ocupações já existentes. Em consequência desta alteração é também proposta a exclusão de uma mancha da Reserva Agrícola Nacional (RAN) com cerca de 8500 m² de área, coincidente com a área qualificada como Espaço Agrícola de Produção, que integra os logradouros das edificações existentes e alguns edifícios anexos às mesmas. No documento "Relatório de fundamentação – Exclusão da RAN", a CM fundamenta ainda esta exclusão com a necessidade de permitir a ampliação, reabilitação e reconversão das edificações existentes.

Quanto à alteração de natureza regulamentar e tal como já referido, consiste numa alteração à redação da alínea a) do n.º 2 do artigo 21º - "Construções existentes" do Regulamento, a qual estabelece como uma das condições que "o pedido seja instruído nos dois primeiros anos de vigência após a entrada em vigor do presente plano", sendo proposta a sua alteração para "O pedido seja instruído nos dois primeiros anos de vigência após a entrada em vigor da 6ª alteração ao presente plano".

Esta decisão enquadra-se, assim, no artigo 118.º do RJIGT, porquanto decorre da necessidade de adequação à evolução das condições económicas e sociais que fundamentaram as opções definidas no plano.

As alterações introduzidas não têm carácter estrutural e não põem em causa os objetivos globais que estiveram subjacentes à elaboração do Plano em vigor e encontram-se devidamente identificadas e fundamentadas nos documentos enviados.

2. Apreciação das alterações propostas

Quanto à requalificação do solo prevista, nada há a opor, uma vez que se trata de um pequeno aglomerado de edifícios de habitação existentes, consolidado do ponto de vista urbanístico, apoiado numa rua infraestruturada e pavimentada, enquadrando-se na definição de "áreas de edificação dispersa" estabelecida no Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19/08, segundo a qual estas áreas correspondem a "espaços existentes, com características híbridas e uma ocupação de carácter urbano-rural, ...".

Quanto à alteração de natureza regulamentar, alerta-se apenas que, estando em causa uma norma de carácter excecional e transitório, não deve a mesma ser objeto de nova prorrogação.

Em face do exposto e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º e no n.º 2 do artigo 85º do RJIGT, conclui-se que:

- a) as alterações propostas dão cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis
- b) são compatíveis com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis.

3. Avaliação Ambiental Estratégica

A CM deliberou e fundamentou a isenção do procedimento de avaliação ambiental estratégica, concluindo que esta alteração “não implica nem produz efeitos significativos no ambiente (...)”, avaliação esta com a qual se concorda, dada a natureza e dimensão das alterações pretendidas. Assim, deve esta decisão da Câmara Municipal ser disponibilizada ao público nos termos do n.º 7 do artigo 3º do D.L. n.º 232/2007, de 15/06, na redação do D.L. n.º 58/2011, de 04/05.

4. Conclusão

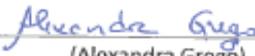
Face ao exposto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14/05, a CCDRC emite parecer favorável à proposta de 6ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha.

A representante da CCDRC alertou apenas para a necessidade de incluir as regras de classificação e qualificação previstas no novo RJIGT e no DR n.º 15/2015, de 19/08, até 13 de julho de 2020, nos termos do n.º 2 do art.º 199.º do RJIGT, sob pena de suspensão das normas do PDM que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.

Sem mais assunto foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente ata, juntamente com as atas das reuniões de concertação ou os pareceres emitidos em sede destas, a que eventualmente haja lugar, deverão acompanhar o processo a submeter a discussão pública, nos termos do RJIGT (artigo 89º, n.º 1).

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro



(Alexandra Gregó)

Agência Portuguesa do Ambiente (APA)/ARH Centro



(Dulce Calado)

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAPC)



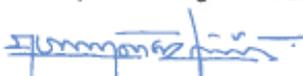
(Guilherme Rocha)

Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)

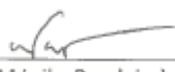


(Lino Nossa)

Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha



(Eduardo Costa Ferreira)



(Mónica Bandeira)

ICNF, IP	SAÍDA
DATA	
24-05-2018	
N.º 29698	

À
 COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
 REGIONAL DO CENTRO
 RUA BERNARDIM RIBEIRO, 80
 3000-069 COIMBRA

SUA REFERÊNCIA
 PCGT - 73

SUA COMUNICAÇÃO DE
 07-05-2018

NOSSA REFERÊNCIA
 29698/2018/DCNF-C/DPAP

ASSUNTO 6ª ALTERAÇÃO AO PDM DE ALBERGARIA-A-VELHA (1.ª REVISÃO)

Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento da convocatória referente à Conferência Procedimental da 6ª Alteração ao PDM de Albergaria-a-Velha (1.ª Revisão), que se irá realizar no próximo dia 29 de maio, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, em Coimbra, somos a informar:

ANÁLISE

Pretende a Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha proceder à 6ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha (adiante designado de PDM), cuja 1ª revisão se encontra em vigor desde 2015, através da publicação do Aviso n.º 2536/2015 - Diário da República, 2ª série - N.º 47 - 9 de março de 2015.

Analisadas as propostas de alteração, há a referir o seguinte:

1 - Proposta de requalificação de área atualmente inserida em "Espaço Florestal de Produção" e "Espaço Agrícola de Produção", em "Áreas de Edificação Dispersa".

Analisada a localização desta área, verifica-se que a mesma não se encontra inserida em quaisquer Áreas Classificadas do Sistema Nacional de Áreas Classificadas, nem em quaisquer áreas submetidas a Regime Florestal. A concretização da alteração proposta não terá implicações no respeitante aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, no âmbito das competências do ICNF, IP., nomeadamente Planos de Ordenamento de Áreas Protegidas, Rede Natura 2000, Regime Florestal e Arvoredo classificado de interesse público. No respeitante à aplicação do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de julho, na atual redação conferida pela Lei nº 76/2017 de 17 de agosto, verifica-se que não haverá qualquer alteração relativamente aos procedimentos a cumprir pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, uma vez que, tratando-se de "Áreas de Edificação Dispersa" (solo rural), deverá esta Câmara Municipal continuar a verificar se as pretensões futuras para esta área carecem (ou não) do parecer vinculativo do ICNF previsto na alínea c), do nº 3, do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de julho, na atual redação conferida pela Lei nº 76/2017 de 17 de agosto. Assim, tratando-



se de uma proposta que não terá quaisquer implicações no âmbito das competências do ICNF, nada haverá a obstar à pretensão.

2 – Proposta de alteração regulamentar (alínea a) do n.º2 do artigo 21.º “Construções existentes”]
A alteração proposta visa apenas a prorrogação do prazo estabelecido na referida alínea, para mais dois anos, após a entrada em vigor desta alteração, tendo em conta que esse prazo já está caducado, mantendo-se na íntegra todas as restantes alíneas. Será assim possível ao município continuar a proceder à regularização de situações de ilegalidade urbanística ao abrigo deste artigo, durante mais dois anos após a entrada em vigor da presente alteração.
Atendendo à pretensão, considera-se nada haver a obstar à proposta de alteração regulamentar.

PARECER

Pelo exposto, emite-se parecer *favorável* à 6ª Alteração ao PDM de Albergaria-a-Velha (1.ª Revisão).

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe da Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos,

Anabela Ramos Simões

Anabela Ramos Simões



PARECER IGT

6.ª Alteração do PDM de Albergaria-a-Velha

Gestão Regional do Porto e Aveiro
23-05-2018

1 INTRODUÇÃO

O presente parecer incide sobre a proposta da 6.ª Alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, para efeitos da Conferência Procedimental a realizar no dia 29 de Maio de 2018.

A Alteração proposta decorre de sugestão apresentada por grupo de residentes no lugar de Urgueiras, freguesia de Albergaria-a-Velha, que solicita a Requalificação do Espaço Florestal de Produção e do Espaço Agrícola de Produção em Áreas de Edificação Dispersa, na área assinalada na imagem seguinte:

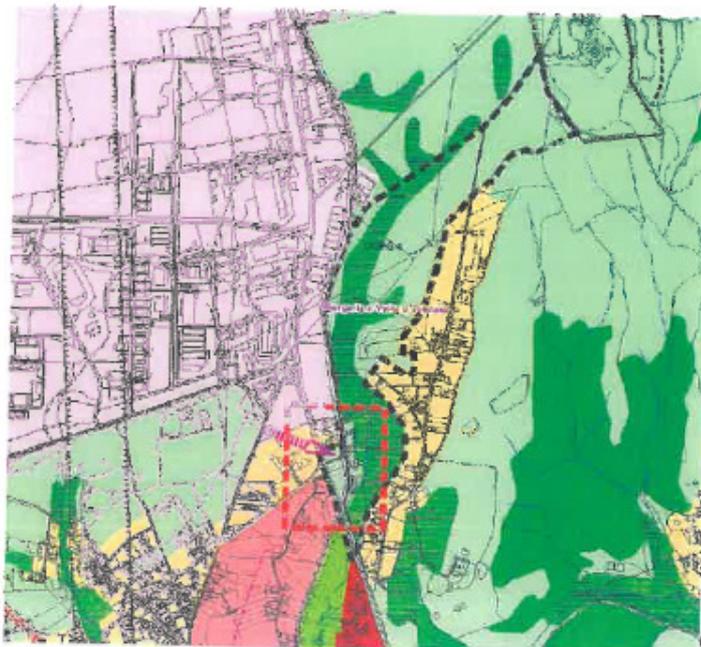


Figura 1 – Extrato da Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo do PDM - Situação Atual (imagem retirada do Relatório de Fundamentação de proposta da 6.ª Alteração da 1.ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha – s/scales)

De acordo com o Relatório de Fundamentação apresentado, a *"área em causa corresponde a um pequeno núcleo residencial com infraestruturas e características urbanas"*.

Na Planta de Ordenamento do PDM em vigor, *"a área está inserida na totalidade em Solo Rural, uma parte maioritária na Classe de Espaço Florestal de Produção (correspondente às habitações) e outra parte minoritária na Classe de Espaço Agrícola de Produção, correspondente a alguns anexos das habitações. Toda a zona integra e encontra-se inserida na UOPG4 – Parque da Cidade."*

Na Planta de Condicionantes, apenas a área de terreno inserida na Classe de Espaço Agrícola de Produção está abrangida pela RAN.

Assim o Município propõe-se proceder à presente alteração do PDM de Albergaria-a-Velha, *"com o objetivo de enquadrar corretamente as construções referidas numa classe de espaço que permita garantir parâmetros urbanísticos, usos e programas com níveis de qualidade adequados, compatíveis e correspondentes à função residencial existente."*

Para o efeito apresenta a Planta de Condicionantes RAN atualizada, a redelimitação da UOPG 4 – Parque da Cidade, na Planta de Ordenamento, **requalificando a área em causa em Áreas de Edificação Dispersa, mantendo a Classificação do Solo Rural**; e ainda, o ajustamento do Regulamento do PDM, alterando a redação da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º "Construções existentes".

Note-se que o PDM de Albergaria-a-Velha é constituído por uma Planta de Condicionantes desdobrada em várias peças, não tendo sido apresentada no âmbito da presente Alteração a planta correspondente às Servidões Rodoviárias e Ferroviárias (apesar da área em causa estar abrangida pelas zonas de servidão *non aedificandi* da EN1 e da Linha do Vouga).

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como ponto prévio, salienta-se que desde a entrada em vigor da 1.ª revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, foi publicado o **Decreto-Lei n.º 91/2015, de 29 de maio**, que procede à fusão, por incorporação, da EP - Estradas de Portugal, SA, na REFER - Rede Ferroviária Nacional, EPE, transforma a REFER em sociedade anónima, red denominando-a para **Infraestruturas de Portugal, S.A.**, e aprova os respetivos Estatutos da empresa.

De acordo com o n.º 1 do art.º 23, a IP, SA foi formalmente criada no dia 1 de junho de 2015.

Para além da referida alteração legislativa, destaca-se ainda a entrada em vigor do novo **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), Lei n.º 34/2015 de 27 de abril**, cujo

âmbito de aplicação se estende também às Estradas Nacionais Desclassificadas, ainda não entregues aos municípios.

O novo Estatuto, em vigor desde 26 de julho de 2015, revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei 34/2015, incluindo o DL 13/71 e o DL 13/94.

Refira-se que as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis à rede rodoviária nacional estão definidas nos artigos 32.º, da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41.º, 42.º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3º, alínea vv) do EERRN, compreende "...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente."

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

3 IDENTIFICAÇÃO DA REDE RODOVIÁRIA E FERROVIÁRIA

- Rede Rodoviária

A área abrangida pela presente Alteração localiza-se paralelamente ao lanço da EN1, entre o km 248+380 e o km 248+600, sob jurisdição da IP. Trata-se de lanço Estrada Nacional Desclassificada pelo PRN em vigor (DL n.º 222/98 de 17 de Julho, alterado pela Lei n.º 98/99 de 26 de Julho e pelo DL n.º 182/2003 de 16 de Agosto).

À luz da nova legislação em vigor, Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, a zona de servidão aplicável ao referido troço da EN1 é a definida no artigo 32.º, n.º 8, alínea d), ou seja 20 metros para cada lado do eixo da estrada e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada.

Na referida zona de servidão *non aedificandi* podem ser autorizadas pela IP, as obras identificadas no artigo 58.º, n.º 2 do EERRN (salvaguardando as condições impostas no artigo).

O artigo 55.º, n.º 1, possibilita ainda a construção ou implantação de edificações ao longo das estradas, nos troços que constituam ruas de zonas urbanas consolidadas (definidas no artigo 3.º alínea yy), de acordo com o alinhamento das edificações existentes e devidamente legalizadas, bem como vedações de carácter definitivo e obras de contenção (salvaguardando os limites impostos no artigo).



Figura 2 – Identificação da Rede Rodoviária e Ferroviária (imagem retirada do SIG IP - 1/ escala)

– Rede Ferroviária

A área em causa integra a Linha do Vouga, aplicando-se o regime de proteção a que a rede ferroviária está sujeita, definido no Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, relativo ao domínio público ferroviário.

As áreas de proteção da ferrovia dependem do limite do Domínio Público Ferroviário e das zonas *non aedificandi* previstas nos artigos 15º e 16º do supracitado DL que variam em função do tipo de construções e da atividade.

A alínea a) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, estabelece uma zona "non aedificandi", faixa de 10m, medida a partir do limite do terreno do DPF, que proíbe qualquer construção, edificação, aterro, depósitos de materiais ou plantação de árvores nessa faixa;

De acordo com o artigo 16.º do referido diploma é ainda proibido manter atividades de índole industrial a distância inferior a 40 m.

4 ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

De acordo com o Relatório de Fundamentação, as construções existentes na área objeto da presente alteração encontram-se licenciadas pelo menos desde 1999, sendo que a "parte limítrofe das habitações que confrontam com a Rua da Urgueira estão abrangidas pela zona de servidão non aedificandi da Linha do Vouga."

A proposta de requalificação do solo para Área de Edificação Dispersa, mantém a classificação de Solo Rural.

De acordo com o Regulamento do PDM, artigo 49.º, as Áreas de Edificação Dispersa, "são espaços edificados integrados em solo rural de reduzida expressão espacial, constituindo pequenos núcleos de algumas construções com funções residenciais e usos mistos, para os quais se objetiva um regime de solo que vise a sua contenção e colmatação, e perspetive a respetiva infraestruturação quando necessária.

2 — Nestas áreas são permitidos os seguintes usos:

- a) Habitações;
- b) Estruturas de apoio agrícola, pecuária e florestal;
- c) Comércio e serviços de apoio ao aglomerado;
- d) Atividades económicas de base local vocacionadas para o desenvolvimento de atividades de artesanato e de exploração de oportunidades e recursos energéticos e ambientais sustentáveis."

Assim, no que diz respeito à proposta de requalificação do uso do solo na área assinalada, não se vê inconveniente na mesma, desde que as alterações propostas respeitem as disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária e rede ferroviária, definidas no ponto 3 do presente parecer.

No entanto, importa salientar que analisada a documentação entregue, verifica-se que não foi apresentada a **Planta de Condicionantes - Servidões da Rede Rodoviária e Ferroviária**, pelo que não foi possível averiguar nas peças entregues o cumprimento das referidas zonas de servidão non aedificandi.

Consultada a Planta de Condicionantes disponível no site da CM de Albergaria-Velha, verifica-se que as servidões rodoviárias identificadas na mesma foram revogadas, devendo a referida Planta ser atualizada decorrente da entrada em vigor do novo EERRN (Lei n.º 34/2015).

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio, torna-se necessário proceder à atualização de toda a Planta de Condicionantes do PDM de acordo com o novo regime de proteção e não apenas na área (extrato) objeto da presente proposta de alteração.

Por razões de poupança de meios e recursos e ainda considerando a necessidade dos instrumentos de gestão territorial estarem atualizados de forma a elucidarem convenientemente os municípios, entende-se que se deverá aproveitar o procedimento em curso, para proceder desde logo à atualização da Planta de Condicionantes.

Caso não seja possível, deverá a referida planta ser atualizada o quanto antes.

5 CONCLUSÃO

Face ao exposto, emite-se parecer favorável à proposta da 6.ª Alteração da 1.ª Revisão PDM de Albergaria-a-Velha, devendo proceder-se à atualização da Planta de Condicionantes, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de Maio, decorrente da entrada em vigor do novo EERRN.

28-05-2018

(MR/PL-PC, IMS/CN-PTA)

6.ª ALTERAÇÃO DA 1.ª REVISÃO DO PLANO DE GESTÃO MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

Página 7 de 7

*Este documento é propriedade exclusiva da IP, não podendo ser reproduzido, utilizado, modificado ou comunicado a terceiros sem autorização expressa

FIGURA 14 – ATA DA CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL – 29 DE MAIO DE 2018

CAPÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 6.º

Identificação e regime

1...

a) ...;

i) Domínio hídrico

i1) Leito e margens de cursos de água, lagos e lagoas de águas públicas;

i2) Leito e margens das águas interiores sujeitas à influência das marés (Domínio Público Marítimo);

ii) Perímetros de proteção de captações de água subterrânea destinadas ao abastecimento Público;

ii1) Zona de proteção imediata;

ii2) Zona de proteção intermédia;

ii2) Zona de proteção alargada.

b) ...;

i)

c) ...;

i)

ii)

iii)

iv)

v)

d) ...;

i)

ii)

iii)

e) ...;

i)

f) ...;

i)

ii)

iii)

iv)

v)

vi)

vii)

viii)

2...

3...

4...

FIGURA 15 – EXTRATO DO REGULAMENTO – ARTIGO 6.º

Artigo 21.º
Construções existentes

1

2

a) O pedido seja instruído nos dois primeiros anos de vigência após a entrada em vigor da 6ª alteração ao presente Plano;

b)....;

c);

d)....;

e);

f)....;

g);

3

4

5....

a);

b)....;

6....

7...

a);

b)....;

8

9

FIGURA 16 – EXTRATO DO REGULAMENTO – ARTIGO 21.º

12.3 – PLANTA DE ORDENAMENTO CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO – DESENHO 1 – ESC: 1.25000

12.4 – PLANTA DE ORDENAMENTO CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO – DESENHO 1B – ESC: 1.10000

12.5 – PLANTA DE CONDICIONANTES - RAN -(CORREÇÕES APÓS A CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL) DESENHO 7 – ESC: 1.25000

12.6 – PLANTA DE CONDICIONANTES – OUTRAS CONDICIONANTES À URBANIZAÇÃO-(CORREÇÕES APÓS A CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL) DESENHO 10 – ESC: 1.25000

12.7 – PLANTA DE CONDICIONANTES – SERVIDÕES DA REDE RODOVIÁRIA E FERROVIÁRIA -(CORREÇÕES APÓS A CONFERÊNCIA PROCEDIMENTAL) DESENHO 12 – ESC: 1.25000

13| DISCUSSÃO PÚBLICA

(n.º 1 e 2 do Artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial)

Em conformidade com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 89.º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJGT. abriu o Período de Discussão Pública de 30 dias contados a partir do 5.º dia, após a publicação de aviso no *Diário da República*, (Aviso n.º 9470/2018, *Diário da República*, 2ª Série – N.º 134 – 13 de julho de 2018), que decorreu entre 23 de julho a 03 de setembro de 2018 (ver anexo 13.1).

O referido Aviso foi também divulgado através do Edital n.º 135/2018 (ver anexo 13.2), e pela respetiva publicitação em dois jornais, um regional, o “Diário de Aveiro”, de 11 de julho de 2018, (ver anexo 13.3) e um diário nacional o “Jornal de Notícias”, 13 de julho de 2018, (ver anexo 13.4) bem como na página da Internet da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha (ver anexo 13.5), n.º 1 do Artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio – RJGT.

Os elementos relativos à 6ª alteração à 1ª revisão do PDM, estiveram disponíveis para consulta na Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana - DPGURU- , até ao dia 03 de setembro de 2018, todos os dias úteis das 9 às 12.30 horas e das 14 às 17.30 horas.

Durante este Período de Discussão Pública, os interessados puderam apresentar as suas participações por escrito (pedidos de esclarecimentos, sugestões/informações e retificações), através de caixa de correio eletrónica específica, por entrega pessoal nos balcões de atendimento, por formulário entregue na Câmara Municipal, por carta (via postal) endereçada ao Sr. Presidente da Câmara, e ainda presencialmente, na DPGURU.

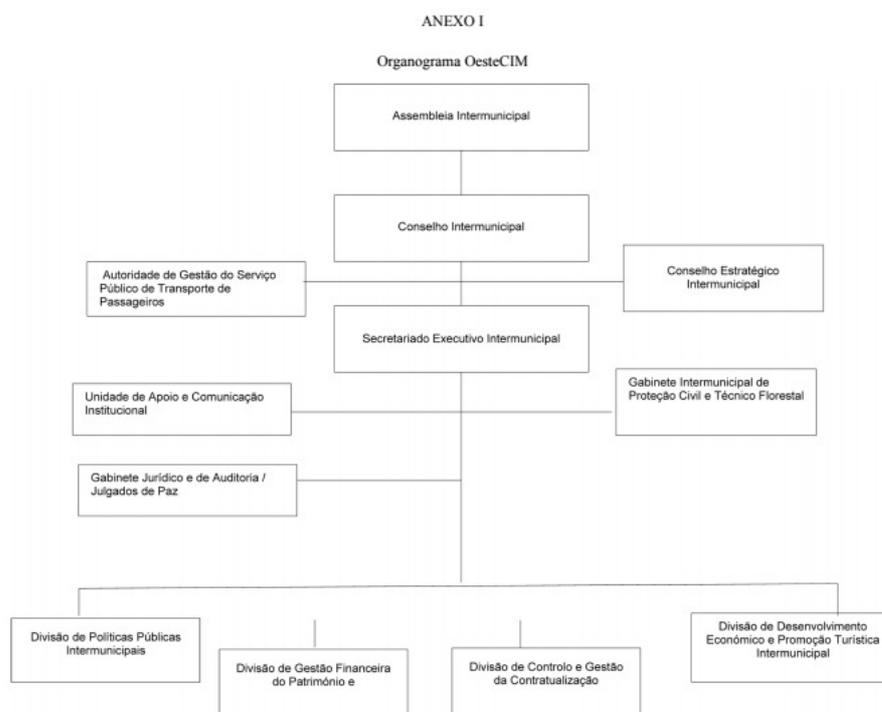
Neste Período de Discussão Pública, apenas foi registada uma participação que entrou no dia 03 de setembro de 2018, último dia da Discussão Pública.

Embora o requerimento apresentado pelo Sr. António Bastos de Oliveira Sequeira não faz qualquer referência à 6ª Alteração à 1ª revisão do PDM, foi considerada para análise, tendo em conta ainda estar a decorrer o período de Discussão Pública da referida alteração (ver anexo 13.6).

A Participação do requerente diz respeito a um terreno em São João de Loure que ao abrigo do PDM de 1999 estava parcialmente inserido em Espaço Urbano e com a revisão do PDM em

2015 passou na totalidade a Espaço Florestal, retirando-lhe assim a capacidade de construção pretendida. O requerente solicita a reposição da situação anterior, conforme PDM de 1999.

Analisada a participação, verificou-se que o conteúdo da mesma não se integra no âmbito dos objetivos e Termos de Referência definidos e que sustentam e justificam o presente processo de alteração.



311491602

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA**Aviso n.º 9470/2018****Abertura do período de discussão pública da 6.ª alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha**

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em reunião ordinária pública de 04 de julho de 2018, abrir o Período de Discussão Pública da proposta da 6.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha.

A Discussão Pública decorrerá pelo período de 30 dias contados a partir do 5.º dia, após a publicação de aviso no *Diário da República*, em conformidade com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 89.º do decreto-lei supracitado.

Os elementos relativos ao presente procedimento de alteração do PDM de Albergaria-a-Velha, encontram-se disponíveis para consulta na DPGURU — Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana; sita nos Paços do Município, Praça Ferreira Tavares, 3850-053, Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente.

Durante o período de Discussão Pública, os interessados poderão apresentar as reclamações, observações ou sugestões mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

E para constar e demais efeitos se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos de costume.

4 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

Deliberação

Na reunião ordinária pública da Câmara Municipal realizada no dia 04 de julho de 2018, foi tomada a seguinte deliberação:

“II.14 6.ª Alteração à 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha — Abertura do período de discussão pública

Foi depois presente uma informação do Chefe da Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Requalificação Urbana, datada de 27 do pretérito mês de junho, relativa ao procedimento da 6.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, cuja abertura foi autorizada por deliberação do órgão executivo tomada em reunião de 07.02.2018, na qual o mesmo informa que, no âmbito do referido procedimento, o qual incide especificamente sobre o Regulamento, a Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do solo (desenhos 1 e 1B) e Planta de Condicionantes RAN do PDM em vigor, e do parecer final emitido pela CCRC, ao abrigo do n.º 2, do artigo 85.º, do RJIT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, é necessário proceder-se à abertura do Período de Discussão pública, por 30 dias contados a partir do 5.º dia após a publicação do respetivo aviso no *Diário da República*, dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 e 2 do Artigo 89.º daquele diploma legal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, em cumprimento do n.º 1 e 2 do Artigo 89.º do RJIT, determinar a abertura do período de discussão pública, pelo prazo de 30 dias contados a partir do 5.º dia após

a publicação do respetivo aviso no *Diário da República*, da 6.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha. Mais foi deliberado que o referido Período de Discussão pública deve ser também divulgado por aviso através da comunicação social e na página da Internet da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do mesmo diploma legal. Os elementos que justificam e fundamentam este procedimento de Alteração do PDM deverão estar patentes ao público na DPGURU, nos Paços do Município, onde poderão ser consultados nas horas normais de expediente e durante o período de discussão pública.

5 de julho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

611486087

MUNICÍPIO DE ALCANENA

Despacho n.º 6833/2018

A lista Unitária de Ordenação Final Provisória para a constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no âmbito do Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários, (Lei n.º 112/2017, de 29/12) — Ref. H) — 8 postos de trabalho — Assistente Operacional — Escolas e Jardins de Infância, foi convertida em Lista Unitária de Ordenação Final Definitiva por ata n.º 4/2018, de 11 de junho, após término do prazo para o exercício do direito de participação de interessados, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, sem que tenha havido reclamações. Assim, sob proposta do júri do procedimento, homólogo, a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos ao procedimento, bem como as restantes deliberações do Júri constantes das atas n.º 1, 2 e 3 de 2018.

Lista unitária de ordenação final

Candidato	Classificação final	Ordenação final
Anabela Rico Ferreira	17,46	1.º
Isabel Maria Henriques Ferreira	17,29	2.º
Zita Maria Rodrigues Anjos	16,45	3.º
Isabel Maria Brás Costa	16,28	4.º
Ana Cristina Silva	15,89	5.º
Ana Rita da Silva Gaspar	15,77	6.º
Deolinda Maria Oliveira Rato Branco	15,72	7.º
Marina Isabel Ramos Rodrigues	15,05	8.º
Luis Miguel Pereira Farinha	14,71	9.º
Ana Sofia de Jesus Cardoso	14,54	10.º
Dalila Simões Marques	14,52	11.º
Susana Isabel Ferreira Ribeiro	14,35	12.º
Luisa Januário Rei	14,18	13.º
Maria da Conceição Guedes de Almeida	(a)	(a)

(a) Excluída por falta de comparência ao 2.º método de Seleção — EPS.

Determino, que do ato de homologação, sejam notificadas as candidatas posicionadas até ao 8.º lugar, nos termos do n.º 4, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

Mais determino, que se iniciem os trâmites tendo em vista o recrutamento das candidatas.

11 de junho de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal de Alcanena, *Fernanda Maria Pereira Asseiceira*.

311459657

MUNICÍPIO DE ALMADA

Aviso (extrato) n.º 9471/2018

Para os devidos efeitos, após homologação que proferi em 11-06-2018, torna-se público que se encontra disponível em <http://www.m-almada.pt> e afixada no Departamento de Recursos Humanos, sito na Rua Pedro Nunes n.º 40 H em Almada, a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao Procedimento Concursal Comum, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 83, de 28-04-2017, para ocupação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas

por Tempo Indeterminado, de 1 postos de trabalho na carreira/ categoria de Assistente Operacional (Pintura).

21-06-2018. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

311473378

Aviso (extrato) n.º 9472/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que Natércia Alexandra Conde Garcia Bruno concluiu sem sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei em 19-06-2018, do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado celebrado, em 01-01-2017 conforme aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 38, de 22-02-2017, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de 3 postos de trabalho na carreira de Técnico Superior (Direito).

22-06-2018. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

311473394

Aviso (extrato) n.º 9473/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que os trabalhadores abaixo identificados concluíram com sucesso o período experimental, cuja classificação final homologuei em 11-06-2018, dos Contratos de Trabalho por Tempo Indeterminado (CTI) celebrados, conforme avisos publicados na 2.ª série do *Diário da República* números 23, 38, 82, 209 e 240 de 01 e 22-02, 27-04, 30-10 e 15-12-2017, no âmbito do Procedimento Concursal Comum para ocupação de postos de trabalho nas seguintes carreiras:

Técnico Superior (História da Arte) — Paula Cristina Martins Freire CTI em 01/12/2016;

Técnico Superior (Comunicação) — José Eduardo Monteiro Agostinho CTI em 01-11-2016;

Técnico Superior (Ciências Sociais e Humanas) — Teresa Pulquéria Varela Benavente Catalino CTI em 01-03-2017;

Assistente Técnico (Técnico Administrativo) — Ana Paula dos Santos Tavares Cintra, Maria Helena Afonso, Rui Manuel Almas Malheiro e Susana Maria Machado dos Santos Canhão CTI em 01-10-2017;

Assistente Operacional (Serviços Gerais) — Edgar Filipe Costa Salvador e Sandro Miguel Teixeira Gonçalves CTI em 11 e 01-09-2017.

22-06-2018. — A Vereadora dos Serviços Municipais de Recursos Humanos e Saúde Ocupacional, Higiene Urbana, Ação e Intervenção Social, Habitação, *Maria Teodolinda Monteiro Silveira*.

311473386

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Aviso (extrato) n.º 9474/2018

Avaliação final relativa ao período experimental do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do estatuido nos n.ºs 5 e 6 artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 22 de junho de 2018, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Laura Cristina Lopes Guerreiro na carreira/categoria de técnico superior. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 16,33 valores, de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

O tempo de duração do período experimental é contado para todos os efeitos legais, na carreira e na categoria em causa.

22 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascensão Mestre Bota*.

311459049

Aviso (extrato) n.º 9475/2018

Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, com do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos aprovados referente ao

EDITAL N.º 135 / 2018

ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA - 6.ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em reunião ordinária pública de 04 de julho de 2018, abrir o Período de Discussão Pública da proposta da 6ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha.

A Discussão Pública decorrerá pelo período de 30 dias contados a partir do 5º dia, após a publicação de aviso no *Diário da República*, em conformidade com o disposto nos n.º 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei supracitado.

Os elementos relativos ao presente procedimento de alteração do PDM de Albergaria-a-Velha, encontram-se disponíveis para consulta na DPGURU - Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana; sita nos Paços do Município, Praça Ferreira Tavares, 3850-053, Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente.

Durante o período de Discussão Pública, os interessados poderão apresentar as reclamações, observações ou sugestões mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

Para constar se afixa o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

Paços do Município de Albergaria-a-Velha, 04 de julho de 2018.

Presidente da Câmara Municipal,


(António Loureiro)

Diário de Aveiro

QUARTA-FEIRA | 11 JUL 2018 | 23

REGIÃO DAS BEIRAS

Bairrada

Inauguração de monumento marca 20 anos de gemação

Aniversário Duas décadas de gemação entre Oliveira do Bairro e Lamballe resultam no monumento que foi descerrado, no passado sábado, na rotunda localizada junto ao Espaço Inovação



Monumento agora inaugurado está localizado perto do Espaço Inovação

O município de Oliveira do Bairro e a cidade francesa de Lamballe celebraram duas décadas de gemação entre as duas cidades e, para assinalar a efeméride, foi inaugurado um monumento alusivo à efeméride, no passado sábado.

No ocasião, Duarte Novo, presidente Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, manifestou-se confiante de que a gemação irá "continuar a promover o encontro entre as duas comunidades, que sabermos colher

os frutos resultantes desta tão forte ligação". Segundo o autarca, a ligação com Lamballe tem "um futuro de cooperação bilateral promissor, que, seguramente, será repleto de sucessos conjuntos".

Por seu lado, Lúcia Ana Águas, presidente do Comité de Gemação de Oliveira do Bairro e vereadora da Câmara Municipal, realçou "o reforço de todo o trabalho que vem sendo feito" e o objectivo de "pensar em novas formas de cooperação e de

promover e contribuir para o desenvolvimento de uma cada vez melhor cidadania, metas que visamos atingir reforçando estas laços de amizade". Reforçou, ainda, que, nesse dia, em celebração e assumida, para com as gerações futuras, a "garantia da continuidade desta tão profícua gemação, para a qual, mais do que fazer votos, tenho a certeza que perdurará proveitosamente por muitos e longos anos".

A cerimónia contou com a presença de Loïc Gauret e de

do Espaço Inovação, apresenta 3,36 metros de altura e uma largura de 1,30 metros. O conceito da peça nasce a partir de uma base circular que representa a fundação ou o alicerce da gemação, em que a parte inferior da conferência está dividida em duas metades que simbolizam as duas cidades. O elemento é constituído por duas peças iguais individualizadas, com "crescimento" ascendente, lado a lado na sua verticalidade, como simbologia da continuidade da gemação de cidades gémeas e do crescimento das relações a nível cultural, social, de afinidades e de interesses comuns entre as comunidades.

Sobre as duas peças verticais está inscrito um elemento circular transparente, que lembra o registo do tempo, reforçando a ideia de memória, sobre o qual possui uma moldura que envolve o apertar de duas mãos, como símbolo de uma relação duradoura, baseada na amizade, solidariedade e laços de cooperação entre os municípios.

Palestra na Cruz Vermelha aborda parentalidade

No âmbito do projeto "Escola de Pais - Apoio à Parentalidade", dinamizado desde Abril na Delegação de Agrupamento da Cruz Vermelha Portuguesa e dirigido a pais e encarregados de educação acompanhados pela instituição, vai realizar-se hoje uma palestra subordinada ao tema "Mistérios Filhos Mais Felizes". A iniciativa, que se realiza na sede da Cruz Vermelha local, às 18 horas, é destinada a pais e encarregados de educação de IPSSs e entidades equiparadas a nível local, contribuindo "para a partilha de conhecimentos e sensibilização dos pais e encarregados de educação".

A participação é gratuita sem necessidade de inscrição, sendo apenas necessário dar conhecimento do número estimado de participantes presente. Mais informações em 234603542 ou diagos@accosocial@cruzvermelha.org.pt.

Thierry Gauvrit, presidente e vereador, respectivamente, da Câmara Municipal de Lamballe, bem como da delegação francesa que veio a Oliveira do Bairro para participar na ExpoBairrada 2018, que decorreu na semana transacta.

Monumento representa unidade
"O monumento alusivo ao 20.º aniversário da gemação entre Oliveira do Bairro e Lamballe, localizado na rotunda próxima



AVISO

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA 6.ª ALTERAÇÃO À 1ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, toma público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em reunião ordinária pública de 04 de julho de 2018, abrir o Período de Discussão Pública da proposta da 6ª Alteração à 1ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha.

A Discussão Pública decorrerá pelo período de 30 dias contados a partir do 5º dia, após a publicação de aviso no Diário da República, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei supracitado.

Os elementos relativos ao presente procedimento de alteração do PDM de Albergaria-a-Velha, encontram-se disponíveis para consulta na DPGURU - Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana; sita nos Paços do Município, Praça Ferreira Tavares, 3850-053, Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente.

Durante o período de Discussão Pública, os interessados poderão apresentar as reclamações, observações ou sugestões mediante exposição dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta constar a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam.

E para constar e demais efeitos se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos de costume.

04 de julho de 2018

O Presidente da Câmara Municipal
aj António Augusto Amaral Loureiro e Santos

ISSUE NUMBER: 2018-07-11-01

Gemação começou em 1998

Foi no dia 18 de Julho de 1998 que o Município de Oliveira do Bairro e a Commune de la Ville de Lamballe (Bretanha - França) assinaram o Protocolo de Gemação entre as duas cidades, dando início a contactos, intercâmbios e iniciativas regulares, que visam a criação de laços de fraternidade e amizade que concorram para o desenvolvimento social, cultural e económico das duas comunidades. A ligação entre estas duas cidades e as suas gentes teve a

sua génese na relação da ADASMA - Associação de Dadores de Sangue da Marmosa com a sua congénere Domesses de Sang Penthièvre de Lamballe. Foi esse o ponto de partida para um crescendo de contactos e vontades que deram origem à gemação. Vinte anos depois, o balanço é "irracionalmente positivo" e o trabalho dos dois Comités de Gemação continua a dar frutos, "consequência de um trabalho realizado com muita paixão, de forma orga-

nicada e complementar, que tem criado raízes e marcas profundas nas duas comunidades e nos seus movimentos associativos", sublinham os responsáveis atirqueiros. Exemplo disso são as ligações existentes entre bombeiros voluntários, Rotary Club, bandas de música, grupos de folclore e de cantares, artesãos, dadores de sangue e os intercâmbios escolares que se realizam anualmente. De salientar que, em Lamballe, já se estuda português.

DIVERSOS avisos

PARA ANUNCIAR 800 200 226 CHAMADA GRATUITA



Edital

- 1. O Conselho de Escola procede por esta forma ao anúncio de abertura do processo de candidatura a Presidente do ISA.
2. O Presidente é o órgão de representação do ISA, que assegura a execução das linhas estratégicas definidas pelo Conselho de Escola.
3. O Presidente do ISA deve ser uma personalidade de reconhecido mérito e experiência profissional relevante...

Tapada da Ajuda, 12 de Julho de 2018
O Presidente do Conselho de Escola
António Méria
Prof. catedrático

ANÚNCIO
Processo n.º 14116.978LV- Insolvência de Pessoa Colectiva do Tribunal da Comarca de Portalegre - Elvas - Inst. Local - Secção Civil - J-2
Manuel Nabeiro Silveira - Torrefacção de Café, SA
Nota aos azeites identificados pelo designação do dia 27 de Julho de 2018, para recebimento de propostas...

NOTARIADO PORTUGUÊS
CARTÓRIO NOTARIAL DE MATOSINHOS
Sítio a Rua Almeida Cunha, 39, salas 8, C e D
Lic. Dinora Rocha Martins
Certifico, nomeadamente, para efeitos de publicação, que no dia quatro de julho de dois mil e oitenta e três, foi realizada escritura de adjudicação...

Município de Penafiel
AVISO
ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL ALÍNEA 7 - ARTIGO 39.º
RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA
António Aurélio Vieira de Sousa, presidente da Câmara Municipal de Penafiel, torna público que, no dia 12 de julho de 2018, ao abrigo do disposto no artigo 35.º, n.º 3, da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, através de despacho, aprovou o relatório de ponderação da discussão pública da proposta de alteração ao Regulamento do Plano Diretor Municipal de Penafiel alínea 7 - artigo 39.º, nos termos e para os efeitos do n.º 6 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJGT), o referido Relatório encontra-se disponível para consulta dos interessados, na Divisão de Projetos de Arquitetura e Ordenamento Territorial, no Museu Municipal de Penafiel, sito na Rua do Papo - s/n, no horário de expediente, das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, bem como no portal da internet www.cm-penafiel.pt.

AVISO
MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA
ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA 6.ª ALTERAÇÃO À 1.ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA
ANTÓNIO AUGUSTO AMARAL LOUREIRO E SANTOS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e em cumprimento de deliberação da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, em reunião ordinária pública de 4 de julho de 2018, após o período de discussão pública de proposta de 1.ª Alteração à 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Albergaria-a-Velha, a Discussão Pública decorrerá pelo período de 30 dias contados a partir do 5.º dia, após a publicação do presente aviso no Diário da República, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 89.º do Decreto-Lei supracitado. Os elementos relativos ao presente procedimento de alteração do PDM de Albergaria-a-Velha encontram-se disponíveis para consulta na DRPGURU - Divisão de Planeamento, Gestão Urbanística e Reabilitação Urbana, sito nos Paços do Município, Praça Família Tavares, 3850-053 Albergaria-a-Velha, durante o horário de expediente. Durante o período de Discussão Pública, os interessados poderão apresentar as reclamações, interações ou sugestões mediante escutação dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, devendo nesta ocasião a identificação e o endereço dos seus autores e a qualidade em que se apresentam. E para constar e demais efeitos se publica o presente aviso e a qualquer efeito de igual teor nos lugares públicos de costume. 4 de julho de 2018
O presidente da Câmara Municipal
António Augusto Amaral Loureiro e Santos

OFEREÇA UMA PRIMEIRA PÁGINA
DE ARQUIVO OU PERSONALIZADA
www.lojadojornal.pt
ou ligue 222 096 182

APACRA
Associação Portuguesa dos Criadores de Bóvidos de Raça Mobilveta
Convocatória
No uso das competências que me confere o artigo 19.º (66º) n.º 1 do estatuto da APACRA, convoco a Assembleia Geral, para se reunir em Ponte de Lima, nas instalações da Associação, sito no Largo Conselheiro Amalho Norton de Matos, 37 - Ponte de Lima, no próximo dia 28 de Junho, às 8 horas, com o seguinte:
ORDEN DE TRABALHOS:
1.º Apreciação e votação de Pedidos de Contas e Actividades de 2017;
2.º Outros assuntos de interesse;
3.º A hora marcada não estive presente e número de adidos e que atale o ponto em do artigo 13.º (66º) n.º 1 do estatuto, a mesma reunião será convocada em qualquer número de presenças.
Dr. Adão Balsemão
O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL
Largo Conselheiro Amalho Norton de Matos, 37 - 4890-144 Ponte de Lima
Tel: 251 930 420 - Fax: 251 937 761 - 251 937 121 E-mail: apacra@gmail.com

AVISO
AUTO-ESTRADA A8
Devido a trabalhos a efectuar na A8, informa-se que, durante o período compreendido entre 16 de Julho e 31 de Agosto 2018, existirão condicionamentos na circulação entre o Nô do Cril e o Nô de Lourès, em ambos os sentidos. Para minimizar os eventuais incómodos os trabalhos decorrerão maioritariamente em período nocturno. Todos os trabalhos estarão devidamente sinalizados. Respeite a sinalização, viaje em segurança
Auto-Estradas do Atlântico, SA

LOJA DO JORNAL
PORTO
EDIFÍCIO JORNAL DE NOTÍCIAS
222 096 245
classificados@jn.pt

LOJA DO JORNAL
www.lojadojornal.pt
ou ligue 222 096 182

DIVERSOS
ciências ocultas

Fale com o Professor Bacar
Se tem problemas de amor, financeiros, falta de sorte, felicidade e outros inexplicáveis.
Vidência gratuita. Ligue 917 517 266 - 917 515 122
PROFESSOR MUNIRO
224088983 - 967155975 - 917760115
Encontre ajuda pt os v problemas. Dotado de poderes, ajude a resolver problemas pessoais, empresariais, impotência, doenças, infelicidade, infelicidade, honrabilidade e sigilo absoluto
Rua S. Dama, n.º 755
8.º andar - 2200-134 Porto.

The screenshot shows the website of the Municipality of Albergaria-a-Velha. At the top, there is a navigation bar with 'Contactos | Mapa do site |' on the left and 'Quarta-feira, 29 de Agosto de 2018' on the right. A search bar labeled 'Procurar' with an 'ok' button is also present. The main content area is titled 'Início' and features a prominent announcement: 'Abertura do Período de Discussão Pública da 6ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha'. Below this, it states: 'Abertura do Período de Discussão Pública da 6ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha (O Período de Discussão Pública vai decorrer entre 23 de julho a 3 de setembro de 2018)'. A list of links follows: 'Aviso Diário da República - clique para ver ficheiro', 'Relatório de Fundamentação - Termos de Referência - clique para ver ficheiro', 'Planta de Condicionantes - RAN - Reserva Agrícola Nacional - clique para ver ficheiro', 'Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes à Urbanização - clique para ver ficheiro', 'Planta de Condicionantes - Serviços da Rede Rodoviária e Ferroviária - clique para ver ficheiro', 'Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo 1 - clique para ver ficheiro', and 'Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo 1B - clique para ver ficheiro'. A note at the bottom of the announcement says 'Descarregue os documentos utilizando o browser Internet Explorer'. On the left sidebar, there is a menu with categories: 'Orgãos Autárquicos', 'Município', 'Apoio ao Municípe', 'Áreas de Actuação', 'Turismo', 'Publicações', 'Projectos', and 'Concursos'. Below the menu is an 'Eventos' section with 'Agenda Municipal 20' and 'Boletim Municipal 50'. The bottom of the browser window shows the taskbar with icons for Internet Explorer, Mail, File Explorer, and other applications, along with the address bar.

António Bastos de Oliveira Sequeira
Rua D. João Evangelista de Lima Vidal, 67
3810-124 Santa Joana- Aveiro
29/8/2018

A D. P. O. U. R. U.
O U. T. F.
D. B.
3/9/2018

Ex.mo Senhor
Presidente da Camara Municipal de
Albergaria-a -Velha

O signatário é natural do lugar de Loure, freguesia de S. João de Loure e Frossos, nesse concelho, e, vem respeitosamente expor a V. Ex^a o seguinte:

No principio de Maio de 2009, tive conhecimento da venda de um terreno sito no Lugar de Loure, com uma área aproximada de 25. 000m². Para tal e que nada pudesse prever o que aconteceu, desloquei-me á Câmara de Albergaria-A-Velha, no sentido de obter informação Técnica da viabilidade de construção, positiva ou negativado referido terreno.

Na presença do Técnico da Câmara, Eng^a Clotilde, fui informado que o terreno teria uma área aproximado de 5000m², que daria para construção, de acordo com as plantas topográficas que anexo e que me foram fornecidas pelo departamento de Urbanização dessa Câmara.

Após esta informação, e como a Câmara é uma pessoa de bem, comprei o terreno, com um valor de 55.000€(anexo escritura do mesmo).

Passado algum tempo, a área prevista em PDM de construção passou para espaço florestal. É incompreensível tal atitude, pois a área envolvente é um aglomerado urbano e não uma área de floresta. Trata-se de uma área bastante consolidada urbanisticamente.

Perante este cenário, que foi a própria Câmara que me envolveu, não consigo compreender como se dá uma informação Técnica no sentido de se poder efetuar um investimento e tudo vai de seguida redonda em prejuízo para o signatário, que sempre acreditou na boa fé da informação Camarária.

Acreditando na justiça, e, sentindo que este meu protesto é pertinente, venho respeitosamente pedir que a situação anterior seja reposta e o signatário não seja injustiçado. Com os meus respeitosos cumprimentos,

António Bastos de Oliveira Sequeira

(António Bastos de Oliveira Sequeira)
TLM 917532758



CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERGARIA-A-VELHA

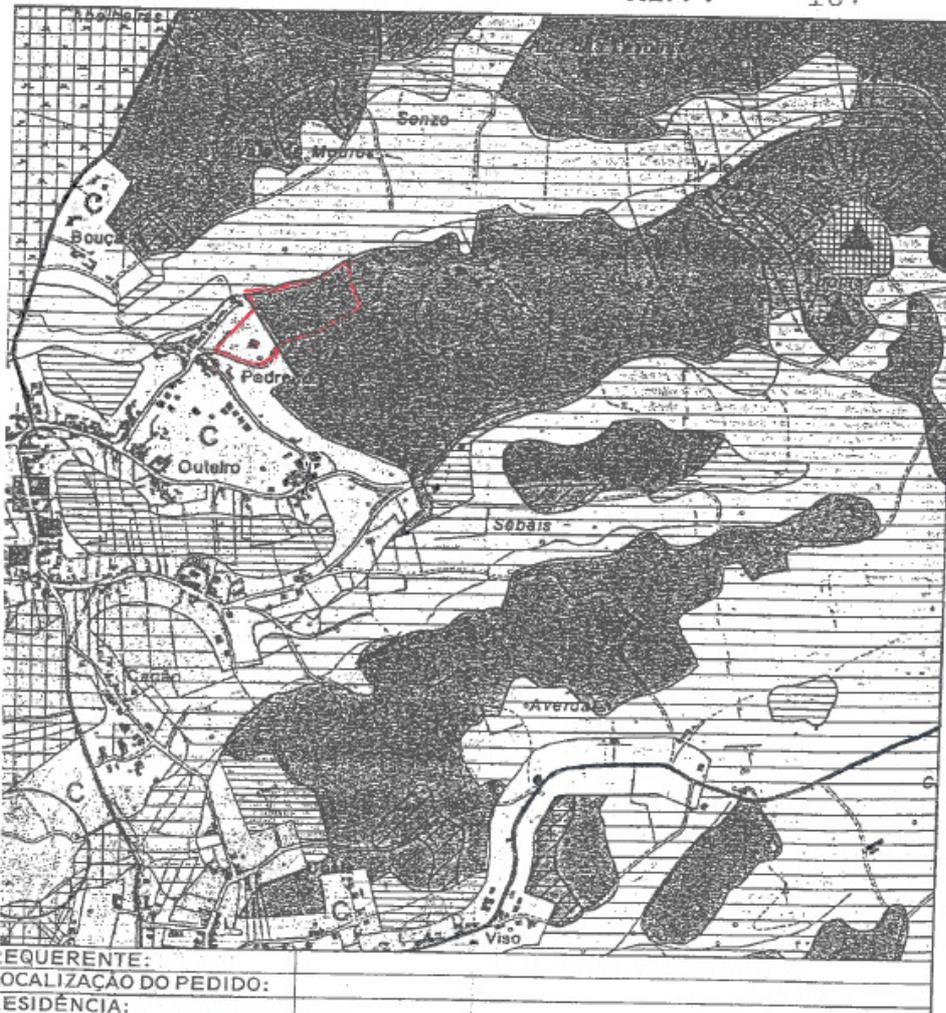
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E URBANISMO



EXTRACTO DA PLANTA DE ORDENAMENTO DO PLANO DIRECTOR MUNICIPAL

ESCALA 1/10 000

REF.º 157



PDM ALBERGARIA-A-VELHA
EXTRATO DA CARTA DE ORDENAMENTO Nº 1



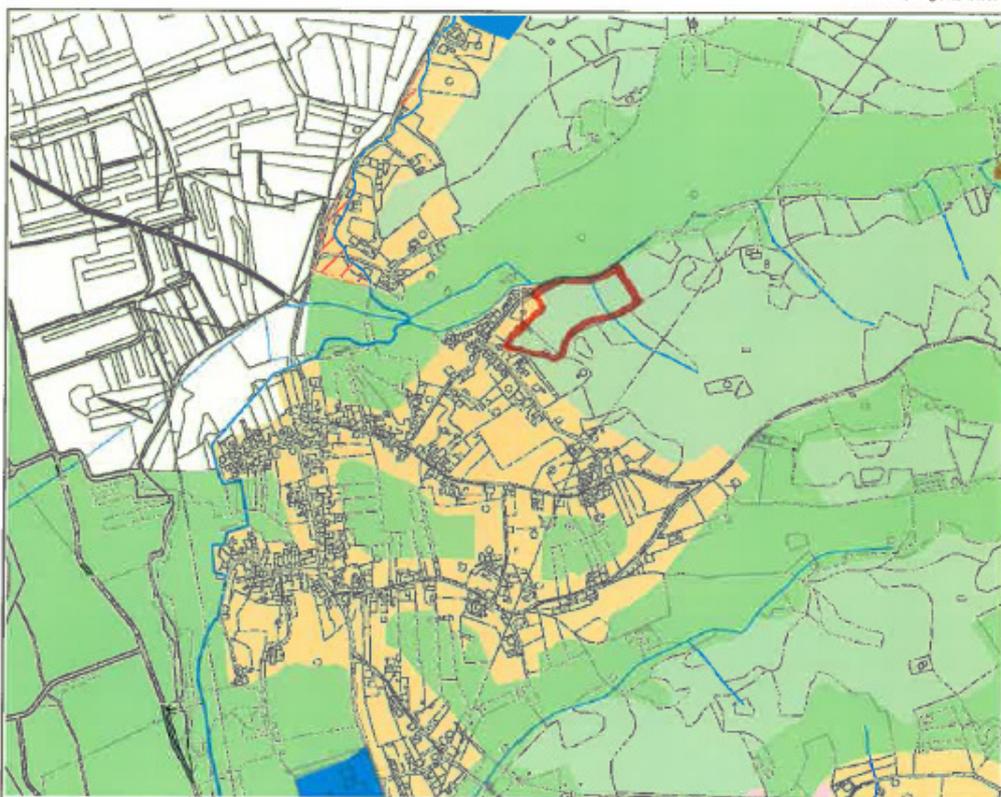
Requerente:
Proprietário:
NIF:
Freguesia:
Local:

Data: 30-08-2018
Guia de Receita:
O Funcionário:
Escala: 1:10000



SISTEMA DE COORDENADAS:
PT-TM06N17RS08
Escala de referência: CR850
Projeção: Transversa de Mercator
Fonte: Base Cartográfica 1/1000

Delimitar o terreno objecto do pedido a vermelho



Legenda

LIMITES E OUTROS INDICADORES

- Limite do Concelho (CAOP 2012/0)
- Limite por Freguesia
- Linhas de Água
- Limite das Áreas Ameaçadas por Cheias
- Zonas inundáveis em Perímetro Urbano
- Plano de Património Sotavento do Sacoito
Resolução Conselho de Regedores nº 205 de 10 de 2014
- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (U.O.P.G.)
 - U.O.P.G. 1 - Laginhos
 - U.O.P.G. 2 - Zona Industrial Sol
 - U.O.P.G. 3 - Comércio
 - U.O.P.G. 4 - Parque da Cidade
 - U.O.P.G. 5 - Parque Monástico do Camo
 - U.O.P.G. 6 - Praça
- Zona de Protecção do Helporto

CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

SOLO RURAL

- Espaço Agrícola de Conservação
- Espaço Agrícola de Produção
- Espaço Florestal**
 - Espaço Florestal de Conservação
 - Espaço Florestal de Produção
- Espaço de Recursos Geológicos**
 - Espaço de Recursos Geológicos Existentes
 - Espaço de Recursos Geológicos Potenciais
- Áreas de Edificação Dispersa**
 - Áreas de Edificação Dispersa

SOLO URBANO - URBANIZADO

- Espaço Central**
 - Zona Histórica de Albergaria-a-Velha e Anjeja
 - Nivel 1
 - Nivel 2
- Espaço Residencial**
 - Espaço Residencial
- Espaço de Atividade Económica**
 - Espaço de Atividade Económica
- Espaço de Uso Especial**
 - Atividade Desportiva e Cultural
 - Turismo
- Espaço Verde**
 - Parque da Cidade
- SOLO URBANO - URBANIZÁVEL**
 - Espaço Residencial

Praça Ferreira Tavares • 3850-053 Albergaria-a-Velha • N.I.P.C. 506 783 146
Telefone Geral - 234 529 300 • FAX - 234 522 725 • Site - www.cm-albergaria.pt • e-mail - geral@cm-albergaria.pt

14| APROVAÇÃO FINAL-CONCLUSÃO

(n.º 1 do Artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, - Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial)

O processo da 6ª alteração à 1ª Revisão do PDM seguiu a tramitação normal prevista no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT.

Explicando detalhadamente:

- Após deliberação da Câmara Municipal - CM (*n.º 1, Art.º 76.º do RJIGT*), que determina a elaboração da alteração do plano, o envio da mesma para publicação na 2ª série do Diário da República (*alínea c), n.º 4, Art.º 191 do RJIGT*), a sua divulgação através da comunicação social, da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial - PCGT e no sítio da Internet da Câmara (*n.º1, Art.º 76 e n.º 2 Art.º 192 do RJIGT*), determinou-se um período inicial de participação preventiva de 15 dias conforme apresentado no capítulo 6 do presente relatório. A abertura deste período foi também publicado no Diário da República, e publicitado em edital, dois jornais e na página da Internet da Câmara Municipal - CM (*n.º2, Art.º 88.º do RJIGT*).
- Após este período de participação preventiva, a CM apresentou a proposta de alteração do Plano à CCDRC, através da PCGT.
- A CCDRC remeteu toda a documentação às entidades envolvidas e convocou-as para a Conferência Procedimental - CP (*n.º3 e 4, Art.º 86.º do RJIGT*). Na CP, que decorreu em 29 de maio de 2018, nesta reunião foi elaborada a ata onde foram vertidos todos os pareceres e posições manifestadas pelos representantes dos serviços e entidades envolvidas.
- A CCDRC proferiu no prazo de 15 dias o competente parecer final acompanhado da ata da CP (*n.º1 e 2, Art.º 85.º do RJIGT*). O Parecer foi Favorável.
- De seguida foram efetuados pequenos ajustes referidos no parecer e a CM procedeu à abertura do Período de Discussão Pública de 30 dias, publicando o aviso no Diário da República e divulgando-o através da comunicação social, da PC e no sítio da Internet da CM. O período referido decorreu entre 23 de julho a 03 de setembro de 2018 (*n.º2, Art.º 89.º do RJIGT*). Apareceu apenas uma participação a qual não se integra no âmbito dos objetivos e Termos de Referência definidos e que sustentam e justificam o presente processo de alteração.

- Apresenta-se nesta altura à CM a versão final da Proposta da 6ª Alteração à 1ª Revisão do PDM para que possa ser submetida posteriormente à aprovação da Assembleia Municipal (n.º1, Art.º 90.º do RJIGT).

Assim, a 6ª Alteração à 1ª Revisão do PDM de Albergaria-a-Velha, com reflexos ao nível das peças escritas e desenhadas, incidiu especificamente sobre o Regulamento, a Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo e a Planta de Condicionantes RAN do PDM em vigor tendo por objetivo:

A Requalificação do Solo Rural, numa área com cerca de 3,529 hectares, sita no Lugar de Urgueiras, Albergaria-a-Velha, que de acordo com a Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo do PDM em vigor, se encontrava maioritariamente qualificada como Espaço Florestal de Produção e a restante área como Espaço Agrícola de Produção, para Áreas de Edificação Dispersa.

O Ajuste no Regulamento do PDM que altera a alínea a) do n.º2 do artigo 21.º, “Construções existentes”, alargando o prazo (para mais dois anos após a entrada em vigor desta alteração, tendo em conta que esse prazo já está caducado) para a regularização de ilegalidades urbanísticas que à luz do regulamento do PDM em vigor, se encontra prescrito.

Com esta alteração e no seguimento da Conferência Procedimental também foi atualizada a Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes à Urbanização do PDM em vigor (desenho 10) e simultaneamente, a alínea a) do Artigo 6.º do Capítulo II do Regulamento do PDM, relativo à identificação e regime das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública no âmbito dos recursos hídricos, dando cumprimento ao n.º3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio. *(3- A atualização dos planos territoriais, decorrente da entrada em vigor de normas regulamentares, é obrigatória).*

É de acrescentar que no seguimento da CP, foi ainda atualizada a Planta de Condicionantes (desenho n.º 12) Servidões da Rede Rodoviária e Ferroviária, também nos termos do n.º3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, decorrente da entrada em vigor do novo EERRN – Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional.